

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 55/2026/PMJ
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2026/PMJ

2ª Alteração:

1. *Fica alterada a data de recebimento das propostas e a abertura da sessão, por motivos administrativos;*
2. *Os demais itens permanecem inalterados.*

O MUNICÍPIO DE JOAÇABA/SC, por intermédio da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E AGRICULTURA**, como **órgão gerenciador**, representado neste ato pelo(a) Secretário, **NAYARA DE OLIVEIRA**, torna público para conhecimento dos interessados que, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Federal nº 10.024/2019 e alteração, demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como as condições constantes neste ato convocatório, realizará licitação na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS** para a contratação eventual e futura de conserto, recapagem e vulcanização de pneus.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente no seguinte endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 13h20min do dia 27 de abril de 2026.

ABERTURA DA SESSÃO: 13h30min do dia 27 de abril de 2026, no endereço eletrônico informado acima.

Importante destacar que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília (DF).

1. DO OBJETO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

1.1. DO OBJETO:

A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para contratação eventual e futura de serviços de recapagem, vulcanização, conserto, incluindo a montagem e desmontagem, de pneus destinados à manutenção da frota municipal de Joaçaba/SC, e demais entidades participantes.

1.2. DA FORMA DE EXECUÇÃO:

1.2.1. Os serviços e materiais, objeto desta licitação, deverão ser executados e fornecidos, respectivamente, de acordo com as especificações do **Anexos II** deste Edital.

1.2.2. Havendo necessidade de materiais, o órgão requisitante emitirá a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho de Despesa, que serão encaminhadas à proponente vencedora para fins de atendimento.

1.2.3. Com relação aos itens 1 ao 38:

1.2.3.1 Na execução do objeto caberá a proponente vencedora retirar as carcaças para recapagens, bem como, proceder à entrega das mesmas, após a execução dos serviços, no Parque de Máquinas do Município, localizado na Rua Clair Costenaro, Bairro Vila Remor, sem custos adicionais.

1.2.3.2 As carcaças deverão ser retiradas em até 1 (um) dia útil contado da solicitação.

1.2.3.3 Os serviços deverão ser executados e entregues em até 4 (quatro) dias úteis, contados da data de retirada das carcaças.

1.2.4 Sobre os itens 39, 40 e 41, os quais compreendem os seguintes serviços:

1.2.4.1 Item 39 - Serviços de conserto, incluindo a desmontagem e a montagem, de pneus de veículos leves/vans, com ou sem câmara de ar.

1.2.4.2 Item 40 - Serviços de conserto, incluindo a desmontagem e a montagem, de pneus de caminhões/ônibus/micro-ônibus, com ou sem câmara de ar, com utilização ou não de manchão (não importando o número e o tamanho utilizado).

1.2.4.3 Item 41 - Serviços de conserto, incluindo a desmontagem e a montagem, de pneus de máquinas pesadas, com ou sem câmara de ar, com utilização ou não de manchão (não importando o número e o

tamanho utilizado).

- 1.2.5 As desmontagens, as montagens e os consertos deverão atender as especificações e recomendações dos fabricantes dos veículos ou máquinas, a fim de eliminar riscos de danos a peças e componentes.
- 1.2.5.1 A proponente vencedora deverá fornecer, além da mão de obra, os materiais, as ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços, sem custos adicionais.
- 1.2.5.2 Poderá ocorrer, no entanto, a critério do órgão gerenciador e dos órgãos participantes, alteração nas medidas dos pneus em virtude de novas aquisições de veículos.
- 1.2.5.3 Para pneus cujas medidas não estão elencadas, os serviços deverão ser executados, enquadrando-se as mesmas na categoria correspondente.
- 1.2.5.4 O órgão requisitante, por intermédio de servidor designado, procederá a entrega dos pneus no estabelecimento da proponente vencedora, retirando-os do local logo após a execução dos serviços.
- 1.2.5.5 Os pneus serão entregues montados, cabendo à proponente vencedora executar a desmontagem, o conserto e a montagem dos mesmos após a execução dos serviços.
- 1.5.5.6 O processo de desmontagem e montagem deverá priorizar o ajuste preciso entre o pneu, o protetor e a câmara (quando houver), além da roda/aro.
- 1.5.5.7 A proponente vencedora deverá executar os serviços requisitados em até 04 (quatro) horas (considerando-se o horário comercial) contadas da entrega do pneu em seu estabelecimento ou de sua retirada.
- 1.2.6 Considerando-se questões de ordem operacional e financeira na relação custo-benefício e, preservando-se o interesse público, a proponente vencedora deverá disponibilizar, para a execução dos serviços, estabelecimento localizado a uma distância viária inferior a:
- 1.2.6.1 08 (oito) quilômetros do prédio sede do Setor de Transportes do Município, localizado na Avenida XV de Novembro, 1.349, Centro, para o item 39.
- 1.2.6.2 08 (oito) quilômetros do Parque de Máquinas do Município, localizado à Rua Clair Costenaro - Vila Remor, para os itens 40 e 41.
- 1.2.6.3 120 (cento e vinte) quilômetros do Parque de Máquinas do Município, localizado à Rua Clair Costenaro - Vila Remor, para os itens 01 a 38.
- 1.2.7 A definição da distância máxima de até 120 km, aplicável aos itens 1 ao 38, decorre de necessidade operacional e logística vinculada à continuidade dos serviços públicos essenciais, pois é imprescindível que a retirada dos pneus ocorra em a 1 (um) dia útil após a solicitação, bem como que o pneu submetido aos serviços de recapagem a quente, vulcanização ou recapagem a frio seja devolvido no mesmo local da retirada, também no prazo máximo de 4 (quatro) dias úteis, assim, resta evidenciado que distâncias superiores a 120 km inviabilizam o cumprimento desses prazos, comprometendo a eficiência da logística de coleta, execução dos serviços de recapagem a quente, vulcanização e recapagem a frio, bem como a entrega do pneu após a realização dos serviços.
- 1.2.8 Tal situação impacta diretamente o funcionamento de serviços públicos essenciais, tais como a operação de máquinas, o transporte escolar e o serviço de transporte fora do domicílio, os quais não podem sofrer interrupções ou atrasos decorrentes da logística da proponente vencedora.
- 1.2.9 Considerando que, em diversas ocasiões, quando se verifica a necessidade de conserto de pneus dos veículos pertencentes à frota municipal, não há veículo reserva disponível para substituir aquele que foi encaminhado para reparo, evidencia-se a imprescindibilidade de que os serviços sejam realizados rigorosamente dentro dos prazos estabelecidos.
- 1.2.10 Tal providência mostra-se indispensável para evitar a interrupção das atividades administrativas e operacionais desempenhadas pelo Município, em estrita observância ao princípio da continuidade dos serviços públicos, o qual impõe à Administração Pública o dever de assegurar a prestação ininterrupta dos serviços essenciais à coletividade.
- 1.2.11 Fica expressamente estabelecido, como requisito essencial, que a borracha empregada nos serviços de recapagem a quente, vulcanização e recapagem a frio, deverá ser exclusivamente de primeira linha (Marcas usadas como referência de borracha de primeira linha: VIPAL, BANDAG, TIPLER OU OUTRAS DE PADRÃO EQUIVALENTE OU SUPERIOR, DEVIDAMENTE CERTIFICADAS). A borracha a ser fornecida deverá estar em conformidade com as normas técnicas vigentes da Associação Brasileira de

Normas Técnicas (ABNT), atendendo integralmente aos requisitos de qualidade, segurança e desempenho estabelecidos. O produto deverá apresentar certificação ou documentação comprobatória que ateste sua adequação aos padrões normativos aplicáveis, garantia de que o material utilizado forneça segurança e durabilidade, sendo que o descumprimento desta disposição caracterizará infração contratual, sujeitando o responsável às penalidades cabíveis, sem prejuízo das demais medidas legais aplicáveis.

- 1.2.12 A adjudicação do objeto a(s) proponente(s) vencedora (as) e a contratação com a(s) mesma(s), ficará restrita à comprovação das condições estabelecidas acima.
- 1.2.13 Na execução dos serviços deverão ser observadas, de modo geral, as especificações das normas técnicas e legais vigentes e aquelas complementares e pertinentes aos respectivos serviços ora licitados, bem como, as instruções, recomendações e determinações da fiscalização, dos órgãos ambientais de controle e demais aplicáveis à espécie.
- 1.2.14 Caberá a proponente vencedora obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.
- 1.2.15 Os serviços somente poderão ser efetuados pela proponente vencedora, vedada, portanto, a terceirização dos mesmos.
- 1.2.16 Na execução dos serviços a proponente vencedora assumirá total responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao órgão requisitante ou a terceiros enquanto os veículos estiverem sob sua guarda ou quando seus empregados ou prepostos os estiverem conduzindo.
- 1.2.17 Caberá a proponente vencedora obedecer ao objeto deste edital e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.
- 1.2.18 Nos termos do art. 21 do Decreto Municipal nº 4.388/2013, durante a vigência, a Ata de Registro de Preços proveniente deste processo, poderá ser utilizada por qualquer órgão da Administração Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e em conformidade com o disposto no § 4º do art. 21 do mesmo diploma legal.
- 1.2.19 Caberá ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços verificar junto a proponente vencedora a capacidade de fornecimento pelo órgão ou entidade aderente.
- 1.2.20 Caberá a proponente vencedora, observadas as condições estabelecidas neste instrumento, optar pela aceitação do fornecimento ao órgão ou entidade aderente até o limite de 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados, desde que este fornecimento não venha a prejudicar as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador.
- 1.2.21 Fica estabelecido como limite às adesões por órgãos não participantes do Registro de Preços o quádruplo do quantitativo de cada item registrado neste instrumento.
- 1.2.22 No ato do recebimento, o órgão requisitante, por intermédio de servidor designado, poderá realizar inspeção de qualidade, podendo rejeitar total ou parcialmente os materiais que não atendam às especificações técnicas do objeto licitado, cabendo à proponente vencedora a substituição nos prazos contratuais.
- 1.2.23 O aceite dos produtos não exclui a responsabilidade civil da proponente vencedora por vícios de quantidade ou de qualidade dos mesmos, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste documento, verificadas posteriormente.
- 1.2.24 Caso os produtos sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.
- 1.2.25 Constatado o fornecimento de produtos de má qualidade, o órgão requisitante poderá utilizar-se do disposto na Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

- 1.2.26 Os serviços de recapagem, recauchutagem e vulcanização deverão possuir garantia mínima de 6 (seis) meses ou até o desgaste total da banda de rodagem aplicada, prevalecendo o que ocorrer primeiro, contra defeitos de fabricação, descolamento ou falhas estruturais decorrentes do processo de reforma, obrigando-se a proponente vencedora à substituição ou refazimento do serviço sem ônus ao Município.
- 1.2.27 Nenhum serviço poderá ser iniciado sem autorização expressa do órgão gerenciador.
- 1.2.28 Os itens referentes aos serviços e todas as despesas necessárias à execução, abrangendo as horas dos profissionais envolvidos e quaisquer demais custos inerentes é de responsabilidade da proponente vencedora.
- 1.2.29 Os materiais fornecidos deverão estar em conformidade com todas as normas técnicas e legislações pertinentes à sua fabricação, desempenho e segurança.
- 1.2.30 Caso a mercadoria seja recusada ou o documento fiscal apresente inconsistências, o prazo para pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, conforme o caso.
- 1.2.31 A proponente vencedora deverá observar integralmente as normas técnicas aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas à segurança do trabalho e às orientações dos fabricantes, atendendo ao disposto na NR-15 e na Portaria MS nº 3.523/1998, garantindo a integridade dos trabalhadores e a preservação das condições dos equipamentos.
- 1.2.32 A proponente vencedora deverá disponibilizar sistema de gestão de chamados, via website, permitindo a abertura, o acompanhamento e o encerramento de todas as solicitações de manutenção corretiva.
- 1.2.33 É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços.
- 1.2.34 Os profissionais designados para a execução dos serviços deverão estar devidamente uniformizados, identificados, utilizando EPIs e EPCs adequados, portando cópia da Carteira de Trabalho e empregando ferramentas apropriadas às atividades.
- 1.2.35 A proponente vencedora será responsável pela seleção, preparação e capacitação de sua equipe técnica, devendo encaminhar profissionais qualificados e com funções formalmente registradas em suas carteiras de trabalho.
- 1.2.36 Todas as despesas decorrentes de locomoção, hospedagem e alimentação dos profissionais durante a prestação dos serviços no município serão de responsabilidade exclusiva da proponente vencedora.
- 1.2.37 A proponente vencedora responderá por eventuais danos pessoais, materiais ou a terceiros, inclusive decorrentes de acidentes com veículos, bem como por infrações ao Código de Trânsito Brasileiro relacionadas ao deslocamento de sua equipe.
- 1.2.38 Caberá exclusivamente à proponente vencedora o pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários e relativos a acidentes de trabalho de sua equipe.
- 1.2.39 A proponente vencedora deverá fornecer, durante toda a execução contratual, todos os EPIs e EPCs necessários, orientando sua equipe quanto ao uso adequado.
- 1.2.40 Constatada pela fiscalização municipal a ausência ou inadequação dos EPIs ou EPCs, os serviços deverão ser imediatamente paralisados, sendo a proponente vencedora responsável pelos ônus decorrentes, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 1.2.41 **MULTA POR ATRASO NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**
- 1.2.41.1 Os chamados para manutenção corretiva classificados como urgentes deverão ser atendidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e os demais em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da comunicação formal, sendo vedada a exigência de valor mínimo para execução.
- 1.2.41.2 O descumprimento dos prazos estabelecidos sujeitará a proponente vencedora à aplicação de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), por chamado em atraso, sem prejuízo da aplicação das demais sanções administrativas previstas na legislação vigente.

- 1.2.41.3 A proponente vencedora será notificada, via e-mail ou aplicativo WhatsApp, acerca da aplicação da multa e terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do envio da notificação, para apresentar justificativa formal pelo atraso ocorrido.
- 1.2.41.4 Caso a justificativa apresentada não seja aceita pelo Município, a multa será definitivamente aplicada, com emissão do respectivo boleto para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão.
- 1.2.42 DA GARANTIA:
- 1.2.42.1 Os serviços executados pela proponente vencedora terão garantia mínima de 03 (três) meses, contados a partir da data de sua conclusão. O Município reserva-se o direito de verificar, diretamente junto aos fabricantes, os prazos de garantia aplicáveis às peças e componentes utilizados, sendo considerada inadimplência contratual a oferta, pela proponente vencedora, de garantias inferiores às previstas pelo fabricante.
- 1.2.42.2 A reexecução de serviços e a substituição de peças ou componentes cobertos pela garantia não acarretarão qualquer ônus ao Município, implicando, ainda, a reabertura integral dos prazos de garantia aplicáveis.
- 1.2.42.3 Nos casos de serviços, a proponente vencedora deverá registrar os novos prazos de garantia em documento específico, a ser entregue ao Município no momento da liberação do equipamento. Já para peças e componentes, o registro deverá ser realizado no verso da respectiva nota fiscal.
- 1.2.43 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:
- 1.2.43.1 Para a execução do objeto, a proponente vencedora deverá apresentar a ART, RRT ou TRT, compatível com o objeto licitado, emitida em nome do profissional responsável técnico regularmente registrado no CREA, CAU ou CFT, conforme o caso.
- 1.2.43.2 A prestação dos serviços deverá ser realizada exclusivamente pela proponente vencedora, sendo vedada a subcontratação, total ou parcial, dos serviços previstos.
- 1.2.43.3 A proponente vencedora deverá possuir base de apoio localizada em até 80 (oitenta) quilômetros do município de Joaçaba, dispondo, no mínimo, de um número de telefone e um endereço de e-mail para contato e atendimento das demandas.
- 1.2.43.4 Caberá à proponente vencedora fornecer, às suas expensas, todos os materiais de consumo (tais como estopas, querosene, materiais de limpeza, fusíveis, graxa, entre outros) e todos os equipamentos necessários (como medidores de corrente elétrica, medidores de temperatura, medidores de carga de gás, etc.) indispensáveis à execução dos serviços. Deverá ainda disponibilizar veículos para o transporte de materiais e pessoal, bem como ferramentas e equipamentos adequados à plena realização das atividades contratadas.
- 1.2.43.5 Constatando-se o fornecimento de materiais ou a execução de serviços de qualidade inadequada, o órgão requisitante poderá aplicar as disposições previstas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo das demais sanções contratuais e legais cabíveis.
- 1.2.43.6 O fiscal designado por cada entidade solicitante poderá exercer ampla fiscalização sobre a execução dos serviços, verificando o cumprimento integral das condições contratuais.
- 1.2.43.7 O Município poderá rejeitar, total ou parcialmente, serviços executados em desacordo com as especificações do objeto licitado, obrigando-se a proponente vencedora a promover a substituição ou correção necessária, observando os prazos contratuais.
- 1.2.44 Os órgãos participantes desta licitação são os seguintes:
- a) Secretaria Municipal de Infraestrutura e Agricultura (Órgão Gerenciador)
 - b) Secretaria Municipal de Educação
 - c) Secretaria Municipal de Saúde
 - d) Secretaria Municipal de Assistência Social
 - e) Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira
 - f) Secretaria Municipal de Transparência, Controle e Gestão Pública
 - g) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação
 - h) Secretaria Municipal de Comunicação, Cultura, Turismo e Eventos
 - i) Fundo de Esportes
 - j) Fundo Municipal do Idoso
 - k) Conselho Tutelar
 - l) Intendência de Habitação e Interesse Social
 - m) Polícia Militar
 - n) Polícia Civil
 - o) Polícia Ambiental

- p) Funrebom
- q) Plass

2. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 2.1. Poderão participar da presente licitação empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto deste Edital, regularmente estabelecidas no País, desde que atendam às exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos e, estiver devidamente cadastrada junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 2.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:
 - 2.2.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - 2.2.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 2.2.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 2.2.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no Art. 9º e 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
 - 2.2.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
 - 2.2.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
- 2.3. A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do Art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 2.4. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes neste Edital e seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase do processo.
- 2.5. Os participantes deverão assumir inteira responsabilidade pela inexistência de foros que possam impedir a sua participação e/ou habilitação na presente licitação, pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados, bem como pela veracidade das informações e declarações prestadas.
- 2.6. **Da participação das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais:**
 - 2.6.1. As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que quiserem participar deste certame usufruindo os benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão observar o disposto nos subitens seguintes:
 - 2.6.1.1. As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais deverão declarar, sob as penas da Lei, que se enquadram nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, **clicando no campo próprio previsto na tela de envio das propostas.**
 - 2.6.1.2. A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, deverá ser comprovada, mediante apresentação da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do licitante onde conste o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa. As sociedades simples, que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.
 - 2.6.1.3. A condição de Microempreendedor Individual deverá ser comprovada mediante apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual.
 - 2.6.1.4. A Certidão ou Certificado deverão ter a emissão dentro do exercício fiscal vigente na data marcada para a abertura da presente Licitação.
 - 2.6.1.5. Todo benefício previsto na Lei Complementar nº 123/2006 aplicável à microempresa estende-se ao MEI, conforme determina o § 2º do art. 18-E.
 - 2.6.1.6. **Também deverá ser observado o disposto no art. 4º da Lei 14.133/21.**

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Públicas, através do site

www.portaldecompraspublicas.com.br.

- 3.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 3.2.1. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 3.2.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Joaçaba, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.2.3. O credenciamento junto ao Portal de Compras Públicas implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.2.4. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio de propostas.
- 4.1.1. De acordo com o art. 63, inciso II c/c com o art. 17, § 1º da Lei 14.133/2021, por não se tratar de inversão de fases, será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor na fase de habilitação, dos quais deverão serem enviadas no prazo de 2 (duas) horas, após o envio de mensagem do(a) pregoeiro(a) via sistema.
- 4.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 4.3. O licitante, ao enviar sua proposta, deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes declarações on-line, fornecidas pelo sistema de Pregão Eletrônico:
- 4.3.1. Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.
- 4.3.2. Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.3.3. Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 4.3.4. Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.
- 4.3.5. Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- 4.3.6. Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 4.3.7. Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 4.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.
- 4.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do Art. 43, § 1º da Lei Federal Complementar nº 123/2006.

- 4.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 4.7. Até o horário estipulado para o recebimento das propostas, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inserida no sistema.
- 4.8. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 4.9. Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) Pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 5.1.1. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional;
 - 5.1.2. Marca de cada item ofertado, **para não identificar a empresa pode-se utilizar o termo "PRÓPRIO"**;
 - 5.1.3. Modelo de cada item ofertado, **para não identificar a empresa pode-se utilizar o termo "PRÓPRIO"**;
 - 5.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do anexo II ou do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante.
- 5.3. No preço cotado já deverão estar incluídos os custos de eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, encargos sociais, taxas, seguros, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, diárias, hospedagem, alimentação, fretes e quaisquer outros que incidam sobre a contratação ou decorrentes da mesma.
- 5.4. Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os materiais ser fornecidos sem ônus adicionais.
- 5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.
- 5.8. Vícios, erros e/ou omissões, que não impliquem em prejuízo para o Município de Joaçaba, poderão ser desconsiderados pela Comissão de Licitações, cabendo a esta agir em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. O(A) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou

não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme Art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 6.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.
- 6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste edital.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será definido pelo(a) Pregoeiro(a).
- 6.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 6.10. Será adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 6.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) Pregoeiro(a), justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 6.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo(a) Pregoeiro(a).
- 6.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 6.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

- 6.18. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do(a) Pregoeiro(a) aos participantes do certame, publicada no Portal de Compras Públicas, www.portaldecompraspublicas.com.br, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.21. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos Arts. 44 e 45 da Lei Federal Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.538/2015.
- 6.22. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.23. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 10 (dez) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.24. Caso a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.25. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.26. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao material estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
- 6.27. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).
- 6.28. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
- 6.28.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.28.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;
- 6.28.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 6.28.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.29. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.29.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 6.29.2. empresas brasileiras;
- 6.29.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.29.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

- 6.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 6.30.1. A negociação será realizada por meio do sistema, pelo prazo de 10 (dez) minutos, podendo ser acompanhada pelos demais proponentes.
- 6.30.2. O(a) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, envie a proposta readequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 6.30.3. O(a) Pregoeiro(a) abrirá prazo de 10 (dez) minutos, para intenção de recuso referente as Propostas. As intenções interpostas deverão ser motivadas/justificadas brevemente e serão julgadas posteriormente em outra etapa – após intenções da fase de habilitação.
- 6.31. Após o prazo de intenção de recurso, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 7.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 7.2. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.
- 7.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 7.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 7.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 7.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema e a ocorrência será registrada em ata.
- 7.7. O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.7.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo(a) Pregoeiro(a) por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo(a) Pregoeiro(a).
- 7.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 7.9. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 7.10. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

- 7.10.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 7.10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.11. Nos itens não exclusivos para a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos Arts. 44 e 45 da Lei Federal Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 7.12. O proponente declarado vencedor deverá encaminhar, no prazo de 4 (quatro) horas e a contar da solicitação do Agente de Contratação, no sistema eletrônico, a sua proposta final readequada.
- 7.12.1. Tendo em vista o horário de expediente do Município, caso a solicitação ocorra após as 18 (dezoito) horas o prazo mencionado acima será até as 13 (treze) horas do próximo dia útil.
- 7.13. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.
- 7.13.1. Ocorrendo divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 7.14. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do Contrato e aplicação de eventual sanção, se for o caso.
- 7.14.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a proponente.
- 7.15. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 7.16. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro proponente.

8. DA HABILITAÇÃO

- 8.1. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro solicitará a(s) licitante(s) arrematante(s) no(s) item(ns) que no prazo de 02 (duas) horas apresente os documentos de habilitação solicitados neste Edital.
- 8.1.1. Tendo em vista o horário de expediente do Município, caso a solicitação ocorra após as 18 (dezoito) horas o prazo mencionado acima será até as 13 (treze) horas do próximo dia útil.
- 8.1.2. Caso o proponente apresente documentação de habilitação com erro ou não apresente no prazo estabelecido no item 8.1, poderá ser concedido novo prazo de 1 (uma) hora para regularização ou apresentação dos documentos de habilitação. Esse prazo poderá ser concedido até no máximo duas vezes após o prazo inicial do item 8.1.
- 8.2. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do Portal de Compras Públicas, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.
- 8.2.1. É dever do licitante de atualizar previamente as comprovações constantes do Portal de Compras Públicas, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 8.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Agente de Contratação lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 8.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas pelo Agente de Contratação, sob pena de inabilitação.

- 8.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 8.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 8.7. Os licitantes, quando solicitado, deverão encaminhar, quando solicitado, através do sistema, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:
- 8.7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**
- 8.7.1.1. No caso de Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.7.1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio (www.portaldoempreendedor.gov.br);
- 8.7.1.3. No caso de Sociedade Empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.7.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 8.7.1.5. No caso de Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 8.7.1.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 8.7.1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 8.7.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**
- 8.7.2.1. CNPJ – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso, **pertinente e compatível com o objeto desta licitação**.
- 8.7.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente à atividade empresarial objeto desta licitação. (art 68 II).
- 8.7.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.7.2.4. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada.
- 8.7.2.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada.
- 8.7.2.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- 8.7.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.
- 8.7.2.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- 8.7.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**
- 8.7.3.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei Federal nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

- 8.7.3.1.1. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do Art. 58, da Lei nº 11.101/2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
- 8.7.3.2. Declaração expressa pela proponente atestando que a mesma goza de boa situação financeira. Na referida declaração deverá constar a assinatura do contador da empresa com a devida identificação (modelo do anexo VI).
- 8.7.4. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**
- 8.7.4.1. Comprovação de aptidão por meio de Certidão(ões) ou Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante já realizou ou realiza os serviços ora licitado, indicando a execução satisfatória dos serviços, o cumprimento dos prazos de execução, os dados do emitente sem fatos que desabonem sua conduta, além de estar assinado e datado.
- 8.7.4.2. Autorização no Inmetro onde conste o nome da licitante como cadastrada para efetua recapagem de pneus;
- 8.7.4.3. Declaração de atendimento dos prazos de execução, considerando: Prazo de retirada dos pneus de 1 (um) dia útil após feita a solicitação, e de 4 (quatro) dias úteis para devolução dos mesmos devidamente recapados.
- 8.7.4.4. Declaração por parte das LICITANTES de que as mesmas utilizam borrachas de primeira linha, com garantia de que o material utilizado forneça segurança e durabilidade (Marcas usadas como referencial de borracha de primeira linha: VIPAL, BANDAG, TIPLER OU OUTRAS DE PADRÃO EQUIVALENTE OU SUPERIOR, DEVIDAMENTE CERTIFICADAS).
- 8.7.5. **OUTRAS COMPROVAÇÕES E DECLARAÇÕES:**
- 8.7.5.1. Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede da licitante onde conste o seu enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) visando ao exercício dos direitos previstos nos Arts. 42 a 45 da Lei Federal Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Federal Complementar nº 147/2014, quando for o caso.
- 8.7.5.1.1. A Certidão ou o Certificado deverão estar **atualizados**, ou seja, emitidos a menos de **120 (cento e vinte) dias** da data marcada para a abertura da presente Licitação.
- 8.7.5.2. Declaração informando todos os dados (nome, cargo, CPF, endereço comercial completo, telefones, e e-mails institucional) de quem será responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços, caso não for o proprietário deverá encaminhar a procuração registrada lhe dando esses poderes, conforme modelo Anexo VI.
- 8.7.6. **COMPROVAÇÕES DE IDONEIDADE:**
- 8.7.6.1. **Ainda na fase de habilitação, deverão ser apresentadas pela proponente vencedora, as seguintes certidões:**
- 8.7.6.1.1. Consulta de Sanções no Portal da Transparência da Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta).
- 8.7.6.1.2. Consulta no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- 8.7.6.1.3. Consulta na Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3).
- 8.7.6.1.4. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, mantido pelo Tribunal de Contas da União (certidoes-apf.apps.tcu.gov.br).
- 8.7.6.2. As consultas referentes aos **itens 8.7.5.1.1, 8.7.5.1.2 e 8.7.5.1.3**, deverão ser realizadas no **CPF do sócio majoritário** da empresa provisoriamente vencedora.
- 8.7.6.3. A consulta a que se refere o **item 8.7.5.1.4**, deverá ser realizada no **CNPJ da proponente vencedora**.
- 8.7.6.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 8.7.7. A existência de restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

- 8.7.7.1. Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para a emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.
- 8.7.7.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
- 8.7.8. No caso de apresentação de certidões das quais não conste o prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da emissão dos mesmos.
- 8.7.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 8.7.10. Será inabilitado o licitante que após todas as possibilidades informadas no item 8.1 e 8.1.2 deste edital, não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 8.7.11. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Federal Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 8.7.12. Constatado o atendimento às exigências de participação e de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.
- 8.7.13. Caso a proponente seja desclassificada/inabilitada, será(ão) convocada(s) a(s) proponente(s) remanescente(s), para apresentação dos documentos de habilitação no prazo de 2 (duas) horas.
- 8.7.13.1. Tendo em vista o horário de expediente do Município, caso a solicitação ocorra após as 18 (dezoito) horas o prazo mencionado acima será até as 13 (treze) horas do próximo dia útil.
- 8.7.14. O(a) Agente de Contratação abrirá prazo, mínimo, de 10 (dez) minutos, para intenção de recuso referente ao(s) documento(s) de habilitação e documento(s) complementar(es). As intenções interpostas deverão ser motivadas/justificadas brevemente.

9. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- 9.1. Após a análise dos documentos do item 8 e a licitante for declarada provisoriamente a habilitada, o pregoeiro irá abrir prazo de diligência para a apresentação da **DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**.
- 9.2. A proponente vencedora, como condição para adjudicação a(s) vencedor(as) deve(m), em até 05 (cinco) dias úteis, anexar no Portal de Compras Públicas, a documentação abaixo descrita:
- 9.2.1.1. Como condição para adjudicação a(s) vencedor(as) deve(m) apresentar a seguinte documentação:
- 9.2.1.2. Licença de Operação expedida pelo órgão ambiental competente do estado onde se localiza a empresa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- 9.2.1.3. Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras, expedido pelo IBAMA, em nome da licitante, em vigor; (as Atividades potencialmente poluidoras expressas no Certificado devem ser pertinentes com o objeto desta licitação);
- 9.2.1.4. Ficha técnica dos materiais utilizados, contendo: características da borracha, especificação técnica, comprovação de qualidade e compatibilidade com as normas da ABNT.
- 9.3. A critério do fiscal ou da proponente declarada vencedora o prazo de entrega dos documentos poderá ser prorrogado por igual período uma única vez.
- 9.3.1. Se for a pedido da empresa, a mesma deverá solicitar prorrogação, por escrito, do prazo com justificativa e o fiscal deverá decidir sobre o pedido.
- 9.4. Após a análise da documentação pelo fiscal, será emitida Declaração informando os documentos entregues e se a empresa cumpriu com o solicitado no subitem 9.2.1.2, no subitem 9.2.1.3 e no subitem 9.2.1.3.

- 9.4.1. Caso a empresa apresente documentação com alguma irregularidade ou faltante, a critério do fiscal, poderá ser concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis para complementação dos documentos. O prazo de complementação deverá estar descrito na Declaração de Entrega da Documentação.
- 9.5. A proponente que não entregar a documentação no prazo estabelecido será inabilitada no certame, sob pena de aplicação das sanções previstas neste edital.
- 9.5.1. Caso a primeira proponente vencedora seja inabilitada do certame, será convocada a empresa que apresentou a segunda proposta mais vantajosa para apresentar a documentação do item 8 e estando tudo certo será aberta a diligência para a apresentação de documentação complementar, nos mesmos termos aqui descritos e assim sucessivamente.
- 9.5.2. Caso nenhuma proponente tenha êxito, faz-se necessária a realização de um novo certame.
- 9.5.3. As empresas poderão apresentar intenção de recursos no Portal de Compras Públicas ao final da sessão.

10. DOS RECURSOS

- 10.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 10 (dez) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 10.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro(a) verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 10.2.1. Nesse momento o(a) Pregoeiro(a) não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 10.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 10.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros **03 (três) dias úteis**, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 10.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
- 11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 11.1.2. Quando houver erro na aceitação do percentual melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do Art. 43, §1º da Lei Federal Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 11.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 11.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no Cadastro do Portal de Compras Públicas, sendo responsabilidade do licitante de manter seus dados cadastrais atualizados.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 12.1. Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará e homologará o procedimento licitatório.

13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 13.1. A Ata de Registro de Preços será firmada entre o Município de Joaçaba e o vencedor da licitação, na qual consignarão os direitos e obrigações das partes, conforme minuta presente neste instrumento.
- 13.2. A empresa vencedora será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após a notificação ou data de envio do e-mail, podendo ser prorrogado, uma ÚNICA vez por igual período, desde que a empresa apresente solicitação com justo motivo, condicionado à aceitação dos motivos pelo Município.
- 13.3. O **prazo de vigência** da Ata de Registro de Preços **será de 12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que comprovada a vantagem econômica para o Município de Joaçaba e a comprovação de aceite da renovação por parte do fornecedor.
- 13.3.1. O gestor do contrato ficará responsável por comprovar a vantajosidade da renovação da Ata e solicitar a renovação.
- 13.4. A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar a ata, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.
- 13.5. O quantitativo total expresso no neste Edital é estimado e representa a previsão dos órgãos gerenciador e participantes, pelo prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.
- 13.6. O preço registrado para cada item e a indicação dos respectivos fornecedores será divulgado no site oficial da Prefeitura e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- 13.7. O fornecedor terá seu Registro cancelado quando:
- 13.7.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 13.7.2. Não assinar a ata ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 13.7.3. Não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese de se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 13.7.4. Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 13.8. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, será formalizado por despacho fundamentado.
- 13.9. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:
- 13.9.1. Por razão de interesse público; ou
- 13.9.2. A pedido do fornecedor, conforme previsto no Decreto nº 7.892/2013, ou outro que o substitua.
- 13.10. A existência de preços registrados implica compromisso de execução nas condições estabelecidas, mas não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de execução em igualdade de condições.
- 13.11. A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo Órgão Gerenciador do registro de preços, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no Art. 95, da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 13.12. A qualquer tempo, cada um dos percentuais registrados poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os fornecedores registrados para estabelecer o novo valor.
- 13.12.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus percentuais aos praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 13.13. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, conforme disposto no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, será obtida mediante a solicitação da proponente vencedora ao Município de Joaçaba, através de protocolo acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que eventuais alterações deferidas serão aplicadas a partir do primeiro dia útil do mês posterior ao pedido.
- 13.14. O pedido de revisão de preços será processado e julgado pelo Órgão Gerenciador.
- 13.15. Após o interregno de 1 (um) ano, os preços atuais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do Índice de Preços do Consumidor – INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Será considerada a data-base vinculada à data da proposta de preços para efeitos de reajuste.
- 12.16. Conforme determinação do art. 86, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, § 3º, a faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: I - por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou II - por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

14. DA FORMA DE UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 14.1. A aquisição junto aos fornecedores registrados será formalizada pelo Município, com base em solicitação interna (memorando) e por intermédio da formalização de contrato devidamente assinado pelas partes e consequente emissão da Nota de Empenho.
- 14.2. Cada solicitação de elaboração de contrato deverá conter, no mínimo:
- a. Número do Processo Licitatório, do Pregão e da Ata de Registro de Preços;
 - b. Especificação e quantidade do item de cada item;
 - c. Os preços registrados, que serão respeitados pelo fornecedor;
 - d. Prazo e local de entrega/execução dos produtos/materiais e/ou serviços;
 - e. Dotação orçamentária para pagamento da despesa.
- 14.3. A proponente vencedora será convocada para assinar o contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após a notificação ou data de envio do e-mail, podendo ser prorrogado, automaticamente, uma ÚNICA vez por igual período, caso não haja retorno dentro do prazo inicial.
- 14.4. O prazo de **vigência do contrato** será de 12 (doze) meses, contado da data da última assinatura das partes, podendo ser prorrogado pelo prazo legal a critério da Administração.
- 14.5. A recusa injustificada da proponente vencedora em assinar o contrato, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.
- 14.6. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, conforme disposto no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, será obtida mediante a solicitação da proponente vencedora ao Município de Joaçaba, através de protocolo acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que eventuais alterações deferidas serão aplicadas a partir do primeiro dia útil do mês posterior ao pedido.
- 14.7. O pedido de revisão de preços será processado e julgado pelo Órgão Gerenciador.
- 14.8. Após o interregno de 1 (um) ano, os preços atuais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do Índice de Preços do Consumidor – INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a

ocorrência da anualidade. Será considerada a data-base vinculada à data da proposta de preços para efeitos de reajuste.

15. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

- 15.1. Nos termos do Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 15.1.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 15.1.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 15.2. O Fiscal e Gestor de contratos contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, sempre que entender necessário.
- 15.2.1. O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á às questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor de contratos.
- 15.3. O objeto licitado será recebido:
- 15.3.1. Provisoriamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.
- 15.4. Constatada alguma irregularidade no serviço executado, o Município de Joaçaba poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 15.5. As decisões e providências que ultrapassem a competência desse servidor deverão ser solicitadas ao responsável do órgão gerenciador, em tempo hábil, visando às medidas convenientes.
- 15.6. De acordo com a Seção II, Art. 13 do Decreto nº 6.764, de 09 de março de “Com vistas à otimização dos quadros de pessoal, quando não exigível pela complexidade do objeto, poderá ser dispensada a designação de gestor do contrato, hipótese em que o fiscal do contrato, designado na forma do art. 9º, desempenhará cumulativamente as atribuições dispostas nos incisos II a VII do art. 8º”.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE VENCEDORA E DO ÓRGÃO GERENCIADOR

16.1. DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE VENCEDORA:

- 16.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços e fornecimento dos materiais;
- 16.1.2. Obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade;
- 16.1.3. Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 16.1.4. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução dos serviços e do fornecimento dos materiais;
- 16.1.5. A inadimplência da proponente vencedora não transfere ao órgão gerenciador a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Edital;
- 16.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 16.1.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão do fornecimento dos materiais e execução dos serviços da Ata de Registro de Preços;

- 16.1.8. Indenizar o órgão gerenciador quando ocorrerem danos, avarias, extravios ou inutilização de objetos da Secretaria ou terceiros;
- 16.1.9. Executar os serviços e fornecer os materiais de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtornos para o órgão gerenciador;
- 16.1.10. Exigir do órgão gerenciador, a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho de Despesa para a efetiva execução dos serviços e o fornecimento dos materiais solicitados;
- 16.1.11. Prestar os serviços e fornecer os materiais solicitados pelo valor consignado na Ata de Registro de Preços, responsabilizando-se pelo pagamento de transportes, entrega de produtos, impostos e todo e qualquer encargo correlato ao fornecimento;
- 16.1.12. Efetuar a execução dos serviços e o fornecimento dos materiais em perfeitas condições, conforme especificações, quantidades, prazo e local constantes neste Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;
- 16.1.13. Prestar os serviços ou fornecer os materiais necessários para a execução dos serviços, em estrita conformidade com as disposições e especificações deste Edital;
- 16.1.14. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, os serviços e/ou materiais da Ata de Registro de Preços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução e/ou fornecimento;
- 16.1.15. Efetuar a troca dos materiais ou reexecutar os serviços entregues que estiverem fora das especificações contidas neste Edital, ou em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para o órgão gerenciador;
- 16.1.16. Comunicar o órgão gerenciador, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a execução dos serviços e/ou fornecimento dos materiais, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 16.1.17. Indicar preposto com poderes para representá-la formalmente, administrativa e operacionalmente, durante a execução da Ata de Registro de Preços;
- 16.1.18. Facilitar todas as atividades de fiscalização durante toda a vigência da Ata de registro de Preços;
- 16.1.19. Promover, com a presença do fiscal do órgão fiscalizador, a verificação da execução e do fornecimento efetuado, confirmando que os serviços e/os materiais estão de acordo com o solicitado;
- 16.1.20. Dar ciência por escrito ao fiscal administrativo sobre qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços e/ou fornecimento dos materiais;
- 16.1.21. Verificar a qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados, procedendo a sua substituição ou adequação, quando não atenderem à qualidade, quantidade, prazo e demais condições contratadas ou quando solicitado pelo órgão requisitante;
- 16.1.22. Refazer o serviço executado quando o mesmo, na ocasião do recebimento, apresentar defeito, estiver em desacordo com as especificações técnicas e em desacordo com a solicitação do órgão gerenciador;
- 16.1.23. Atender aos chamados do órgão gerenciador, visando efetuar, imediatamente, reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto deste Edital;
- 16.1.24. A reexecução de serviços e a substituição de peças e componentes que estejam acobertados pela garantia não implicarão ônus para o órgão gerenciador e acarretarão a reabertura dos respectivos prazos de garantia;
- 16.1.25. Os empregados da proponente vencedora não terão relação de emprego com o órgão gerenciador, sendo de exclusiva responsabilidade da proponente vencedora as obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- 16.1.26. Cuidar para que seus empregados designados para a execução dos serviços zelem pelo patrimônio público;
- 16.1.27. Substituir, sempre que solicitado pelo órgão gerenciador, qualquer empregado cuja atuação seja julgada prejudicial, inconveniente ou insatisfatório;
- 16.1.28. Responsabilizar-se pela integridade dos equipamentos do órgão gerenciador a ela entregues para manutenção, bem como por quaisquer equipamentos e acessórios neles instalados, respondendo única e exclusivamente por eventuais danos ou prejuízos causados, ficando obrigada, a qualquer momento, a corrigir, às suas expensas, defeitos ou vícios verificados, resultantes da inequação da execução do objeto do Edital, independente do aceite do órgão gerenciador.
- 16.1.29. Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto desta licitação.
- 16.1.30. Garantir os serviços executados por, no mínimo, 03 (três) meses.
- 16.1.31. Responsabilizar-se por garantir que todos os profissionais envolvidos na execução estejam devidamente equipados com Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).
- 16.1.32. Assegurar que seus profissionais estejam uniformizados ou devidamente identificados por crachá durante a prestação de serviços.

- 16.1.33. Sanar imediatamente quaisquer irregularidades apontadas pelos órgãos de fiscalização municipal durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- 16.1.34. O preposto da proponente vencedora deverá fornecer telefone, endereço e e-mail para o fiscal da Ata.
- 16.1.35. Os pneus recapados ou recauchutados deverão ser entregues pela licitante, em conformidade com as normas do INMETRO nº433/2021 e normas correlatas, das normas ABNT NBR NM 225:2000, ABNT NBR NM 224:2003, ABNT NBR 5531:1990, e demais normas aplicáveis e de outras normas regulamentadoras em vigor, aplicáveis ao objeto.
- 16.1.36. A proponente vencedora deverá atender as regras de marcação para cada unidade de pneus após reformado, em conformidade com o item 6, do anexo I da portaria nº433, de 15 de outubro de 2021, do Inmetro, devendo ser afixadas de forma indelével e legível, estampadas em alto relevo no pneu, ou através da aplicação de etiqueta vulcanizada, localizada de forma visível e legível, na lateral ou laterais.
- 16.1.37. Deverá ser conservado o piso (largura) original do pneu feito por processo a frio ou quente, atendendo as normas da ABNT e do INMETRO.
- 16.1.38. Ao realizar a coleta, a empresa deverá encaminhar relatório dos pneus coletados.
- 16.1.39. Antes da execução do serviço, a proponente vencedora deverá realizar inspeção prévia das carcaças, emitindo laudo técnico individual que ateste as condições estruturais de cada pneu, para que seja realizado registro fotográfico que demonstre a numeração do pneu e o estado do mesmo. Este registro, deverá ser encaminhado formalmente ao município, através de e-mail.
- 16.1.40. As carcaças consideradas inservíveis durante a inspeção deverão ser devolvidas pela proponente vencedora no local de retirada. A decisão final cabe ao fiscal do contrato dizer se é inservível ou não.
- 16.1.41. Apresentar A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) antes do início da execução dos serviços, para os serviços que se faça necessário a apresentação das mesmas, conforme exigência do órgão regulador.

16.2. DAS OBRIGAÇÕES DA ÓRGÃO REQUISITANTE:

- 16.2.1. Receber itens e/ou serviços no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 16.2.2. Observar para que durante a execução da Ata de Registro de Preços sejam cumpridas as obrigações assumidas pela proponente vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 16.2.3. Prestar as informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela proponente vencedora;
- 16.2.4. Efetuar o pagamento à proponente vencedora no valor correspondente a execução do objeto, conforme quantitativo solicitado e entregue, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do Art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 16.2.5. Emitir a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho de Despesa à proponente vencedora, para que a mesma proceda a execução do objeto;
- 16.2.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da proponente vencedora, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 16.2.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 16.2.8. Comunicar à proponente vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 16.2.9. Rejeitar, no todo ou em parte, os itens em desacordo com as exigências deste Edital e seus Anexos;
- 16.2.10. Emitir, quando da necessidade da aquisição e execução dos itens, através do órgão requisitante, autorização para o fornecimento e execução dos mesmos;
- 16.2.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela proponente vencedora com terceiros, ainda que vinculados a execução dos itens licitados, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da proponente vencedora, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 16.2.12. Comunicar à proponente vencedora, por escrito e em tempo hábil quaisquer instruções ou alterações a serem adotadas sobre assuntos relacionados a execução dos serviços e/ou fornecimento dos materiais;
- 16.2.13. Adotar todas as providências necessárias para a adequada execução do processo licitatório.
- 16.2.14. Conceder revisões contratuais sempre que comprovadas alterações no equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, mediante requerimento formal da proponente vencedora, devidamente instruído com documentos que comprovem o aumento dos custos.
- 16.2.15. Zelar pelo cumprimento das obrigações assumidas pela proponente vencedora, bem como pela manutenção das condições de habilitação e qualificação apresentadas na fase licitatória.

17. DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. Os recursos orçamentários para a presente licitação correrão por conta da dotação abaixo especificada, no valor total de **R\$ 1.606.011,47 (Um milhão, seiscentos e seis mil, onze reais e quarenta e sete centavos)**, cujas fontes serão:

ÓRGÃO: 02.001 - GABINETE DO PREFEITO

Despesa: 3

Projeto/Atividade: 2.020 – Manutenção do Gabinete do Prefeito

Dotação: 3.3.90.00.00.00.00.00

Despesa: 5

Projeto/Atividade: 2.032 - Manutenção Da Junta Do Serviço Militar E Do Tiro De Guerra

Dotação: 3.3.90.00.00.00.00.00

ÓRGÃO: 04.001 – SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Despesa: 23

Projeto Atividade: 2.028 – Manutenção da Secretaria de Gestão Administrativa e Financeira

Dotação: 3.3.90.00.00.00.00.00

ÓRGÃO: 06.001 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Despesa: 136

Projeto Atividade: 2.118 - Manutenção da Frota da Secretaria de Educação

Dotação: 3.3.90.00.00.00.00.00

ÓRGÃO: 08.001 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E AGRICULTURA

Despesa: 184

Projeto Atividade: 2.040 - Manutenção e Ampliação da Frota Municipal

Dotação: 3.3.90.00.00.00.00.00

Despesa: 219

Projeto Atividade: 2.115 – Manutenção da Frota Agrícola

Dotação: 3.3.90.00.00.00.00.00

ÓRGÃO: 04.003 – CONVÊNIOS E CONSÓRCIOS

Despesa: 50

Projeto Atividade: 2.038 - Manutenção do Convênio Rádio Patrulha

Dotação: 3.3.90.00.00.00.00.00

Despesa: 57

Projeto Atividade: 2.085 - Manutenção do Convênio – Polícia Civil

Dotação: 3.3.90.00.00.00.00.00

Despesa: 64

Projeto Atividade: 2.117 – Manutenção Convênio – Polícia Ambiental

ÓRGÃO: 09.001 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO

Despesa: 258

Projeto Atividade: 2.097 - Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação

Dotação: 3.3.90.00.00.00.00.00

ÓRGÃO: 05.003 – CONSELHO TUTELAR

Despesa: 88

Projeto Atividade: 2.091 - Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar

Dotação: 3.3.90.00.00.00.00.00

ÓRGÃO: 11.001 – FUNDO DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL

Despesa: 291

Projeto Atividade: 2.096 - Manutenção do Fundo de Habitação de Interesse Social

Dotação: 3.3.90.00.00.00.00.00

ÓRGÃO: 12.001 – FUNDO DE ESPORTES

Despesa: 302

Projeto Atividade: 2.201 - Manutenção Da Superintendência Do Esporte

Dotação: 3.3.90.00.00.00.00.00

ÓRGÃO: 16.001 – FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Despesa: 5

Projeto Atividade: 2.073 - Manutenção dos Serviços de Proteção Social Básica (CRAS)

Dotação: 3.3.90.00.00.00.00.00

Despesa: 22

Projeto Atividade: 2.215 - Manutenção dos Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade (CREAS)

Dotação: 3.3.90.00.00.00.00.00

Despesa: 25

Projeto Atividade: 2.216 - Manutenção dos Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade

Dotação: 3.3.90.00.00.00.00.00

Despesa: 11

Projeto Atividade: 2.119 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social (SECRETARIA)

ÓRGÃO: 18.001 – FUNDO DE SAÚDE

Despesa: 7

Projeto Atividade: 2.122 - BLATB: Bloco Atenção Básica

Dotação: 3.3.90.00.00.00.00.00

Despesa: 12

Projeto Atividade: 2.123 - BLVGS: Bloco de Vigilância em Saúde

Dotação: 3.3.90.00.00.00.00.00

Despesa: 20

Projeto Atividade: 2.124 - BLMAC: Bloco Atenção De Média E Alta Complexidade

Dotação: 3.3.90.00.00.00.00.00

ÓRGÃO: 19.001 – FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS

Despesa: 5

Projeto Atividade: 2.006 - Manutenção do Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros – Funrebom

Dotação: 3.3.90.00.00.00.00.00

ÓRGÃO: 05.002 – FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

Despesa: 76

Projeto Atividade: 2.152 - Manutenção do Centro de Referência da Melhor Idade

Dotação: 3.3.90.00.00.00.00.00

ÓRGÃO: 22.001 – SECRETARIA DE TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E GESTÃO PÚBLICA

Despesa: 315

Projeto Atividade: 2.188 - Manutenção da Secretaria de Transparência, Controle e Gestão Pública

Dotação: 3.3.90.00.00.00.00.00

ÓRGÃO: 23.001 – SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO, CULTURA, TURISMO E EVENTOS

Despesa: 333

Projeto Atividade: 2.187 - Manutenção da Secretaria de Comunicação, Cultura, Turismo e Eventos

Dotação: 3.3.90.00.00.00.00.00

ÓRGÃO: 26.001 – PLASS

Despesa: 24

Projeto Atividade: 2.219 - Manutenção da Atividades Administrativas do Plass

Dotação: 3.3.90.00.00.00.00.00

18. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 18.1. A proponente vencedora deverá enviar para o setor de Frotas da Prefeitura de Joaçaba, as Notas Fiscais emitidas no período.
- 18.2. O pagamento será efetuado pelo Departamento de Contabilidade e Finanças da Prefeitura Municipal de Joaçaba, até 15 (quinze) dias, de acordo com os quantitativos fornecidos e executados e da entrega da nota fiscal.

- 18.3. Dos itens 39,40,41 serão pagos a cada 30 dias em nota fiscal única, após conferência e ateste do servidor responsável.
- 18.3.1. O pagamento só poderá ser efetuado após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado.
- 18.3.2. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, em banco público (Banco do Brasil ou Caixa), cujos dados (banco, agência, nº da conta), deverão ser informados pela proponente na Nota Fiscal, bem como o número do empenho e do processo licitatório.
- 18.4. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para:
- ✓ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Rua Getúlio Vargas, 205, CNPJ nº 10.594.533/0001-00 (órgão gerenciador).
 - ✓ FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JOAÇABA, Av. XV de Novembro, 378, CNPJ nº 02.247.113/0001-11 (órgão participante).
 - ✓ FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS – FUNREBOM, Avenida Caetano Natal Branco nº 1.242, Bairro Frei Bruno, CNPJ 78.502.598/0001-04 (órgão participante).
 - ✓ PLANO DE SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE JOAÇABA – PLASS: Av. XV de Novembro, 378, CNPJ nº 07.146.181/0001-08 (órgão participante).
- 18.4.1. A Nota Fiscal deverá ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação.
- 18.4.2. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município de Joaçaba do ressarcimento de qualquer prejuízo para a proponente vencedora.
- 18.4.3. Na hipótese de recusa da mercadoria ou de inconsistências no documento fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização da entrega ou da correção do documento fiscal, conforme o evento que motivar a prorrogação.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:
- 19.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente;
- 19.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 19.1.3. Der causa à inexecução total do contrato ou instrumento equivalente;
- 19.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 19.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 19.1.6. Não celebrar a Ata, contrato ou instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a celebração, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 19.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 19.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 19.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou instrumento equivalente;
- 19.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 19.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 19.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 19.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 19.2.1. ADVERTÊNCIA: Quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 19.2.2. MULTA: Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura do Contrato, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:
- a. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de mora na assinatura deste ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - b. Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato;
 - c. 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.

- 19.2.2.1. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:
- Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pela proponente vencedora da ordem de serviços.
 - Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de materiais.
- 19.2.2.2. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à proponente vencedora:
- Se o valor a ser pago à proponente vencedora não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica esta obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação oficial.
 - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela proponente vencedora ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 19.2.3. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “18.1.2”, “18.1.3” e “18.1.4” do subitem 18.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 19.2.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “18.1.8”, “18.1.9”, “18.1.10” e “18.1.11” do subitem 18.1, bem como nas alíneas “18.1.2”, “18.1.3” e “18.1.4”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 19.3. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 19.4. Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 19.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 19.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 19.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 19.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 19.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - as peculiaridades do caso concreto;
 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - os danos que dela provierem para o Contratante;
 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 19.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 19.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com

o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

- 19.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 19.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 19.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

20. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 20.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.
- 20.2. **A impugnação e/ou pedido de esclarecimento deverá ser realizada exclusivamente por forma eletrônica no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.**
- 20.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 20.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 20.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao Art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.
- 20.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.
- 20.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.
- 20.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.
- 20.8. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

21. DA PROTEÇÃO E INFORMAÇÃO DE DADOS – LGPD

- 21.1. A proponente vencedora obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, inclusive em razão do fornecimento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, determinação de órgãos reguladores e/ou fiscalizadores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.
- 21.2. Tanto o Município de Joaçaba quanto a proponente vencedora deverão fornecer e solicitar umas às outras apenas os dados estritamente necessários ao cumprimento do presente, devendo ser realizado o tratamento adequado das informações a que tiver acesso.

- 21.3. Os dados pessoais aos quais o Município de Joaçaba tiver acesso em razão da execução da Ata de Registro de Preços não poderão ser revelados ou compartilhados com terceiros, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos, encaminhamentos ou outros meios que reflitam as referidas informações, ressalvados os casos em que houver prévia autorização por escrito do Município de Joaçaba.
- 21.4. O Município de Joaçaba e a proponente vencedora ficam obrigadas a manter preposto para comunicação para os assuntos pertinentes a Lei 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.
- 21.5. O Município de Joaçaba e a proponente vencedora deverão implementar e manter medidas técnicas/administrativas suficientes para garantir a segurança, a proteção, a confidencialidade, o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, evitando os acessos não autorizados, acidentes, vazamento acidentais ou ilícitos que causem destruição, perdas, alterações, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não autorizado.
- 21.6. O Município de Joaçaba e a proponente vencedora deverão manter sigilo sobre os dados pessoais de empregados, colaboradores, servidores ou qualquer pessoa física aos quais eventualmente tenham acesso, respeitando todos os protocolos exigidos pela Lei Federal nº 13.709/2018, bem como legislação complementar e orientações emitidas pelas ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados).
- 21.7. O Município de Joaçaba e a proponente vencedora deverão assegurar que todos os seus servidores, empregados, colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, alertando-os sobre as responsabilidades decorrentes do descumprimento de tal dever.
- 21.8. O Município de Joaçaba e a proponente vencedora cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e demais normas de proteção de dados, bem como no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo, naquilo que couber.
- 21.9. O Município de Joaçaba e a proponente vencedora notificarão formalmente umas às outras, e imediatamente, a respeito de qualquer ocorrência relativa a eventual descumprimento das disposições relativas à proteção de dados pessoais que tenham relação com o objeto do presente contrato/ata, promovendo todas as ações necessárias à solução dos problemas que venham ser causados por seus empregados e/ou colaboradores.
- 21.10. Considera-se ocorrência qualquer incidente que implique em violação ou risco de violação de dados pessoais, relativo a acesso, coleta, armazenamento, tratamento, compartilhamento e eliminação de dados, que possa gerar eventuais prejuízos aos titulares e/ou questionamento das autoridades competente.
- 21.11. Eventuais responsabilidades do Município de Joaçaba e da proponente vencedora serão apuradas conforme estabelecido no contrato/ata e também de acordo com o que dispõe a legislação aplicável, observado o contraditório e a ampla defesa.
- 21.12. Em caso de ocorrência de prejuízo aos titulares de dados e/ou às partes decorrentes da não observância nas normas constantes neste termo, a parte que der causa ao prejuízo se obriga a indenizar a outra pelos danos sofridos, sejam eles de natureza patrimonial ou extrapatrimonial, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, respeitando o contraditório e ampla defesa.
- 21.13. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em mesmo vigor após a extinção das relações contratuais/editais.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

- 22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a).
- 22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.
- 22.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 22.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 22.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 22.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observando os princípios da isonomia e do interesse público.
- 22.10. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 22.10.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato/ata ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 22.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.
- 22.12. O Município de Joaçaba/SC poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.
- 22.12.1. A anulação do Pregão induz à extinção do contrato/ata.
- 22.12.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.
- 22.13. É facultado à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 22.14. Para os casos omissos do presente Edital aplicar-se-á o disposto na Lei 14.133/21 e suas alterações e Lei Complementar nº 123/2006.
- 22.15. O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos: www.portaldecompraspublicas.com.br e www.joacaba.sc.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no Setor de Compras e Licitações do Município de Joaçaba, situado no endereço Avenida XV de Novembro, nº 378, Centro, nos dias úteis, no horário das 13h00 às 19h00, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados, ou pelos telefones (49) 3527-8805/3527-8815/3527-8828.

22.16. O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em decorrência desta licitação é o da Comarca de Joaçaba/SC, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

22.17. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

22.17.1. Anexo I - Estimativa de Preços;

22.17.2. Anexo II - Declaração de Boa Situação/Capacidade Financeira

22.17.3. Anexo III - Cadastro do Responsável pela Assinatura da Ata de Registro de Preços;

22.17.4. Anexo IV - Minuta da Ata de Registro de Preços.

Joaçaba/SC, de 08 de abril de 2026.

MUNICÍPIO DE JOAÇABA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E AGRICULTURA
NAYARA DE OLIVEIRA – Secretária

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 55/2026/PMJ
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2026/PMJ

**ANEXO II
ESTIMATIVA DE PREÇOS**

LOTE 01					
ITEM	QTDE	UN	ESPECIFICAÇÃO	Valor un.	Valor total
1	20	SVÇ	RECAPAGEM A QUENTE - PNEU 12.4X24	1.708,47	34.169,40
2	10	SVÇ	RECAPAGEM A QUENTE - PNEU 14.9X24	2.208,44	22.084,40
3	20	SVÇ	RECAPAGEM A QUENTE - PNEU 18.4X30	3.349,75	66.995,00
4	6	SVÇ	RECAPAGEM A QUENTE PNEU 18.4X26	3.624,45	21.746,70
5	10	SVÇ	RECAPAGEM A QUENTE - PNEU 18.4X34	3.629,80	36.298,00
6	8	SVÇ	RECAPAGEM A QUENTE - PNEU 23.1X30	5.791,67	46.333,36
7	30	SVÇ	VULCANIZAÇÃO PNEU 12.4X24	409,07	12.272,10
8	4	SVÇ	VULCANIZAÇÃO PNEU 23.1X30	855,5	3.422,00
9	14	SVÇ	VULCANIZAÇÃO PNEU 18.4X30	765,21	10.712,94
10	6	SVÇ	VULCANIZAÇÃO PNEU 18.4X26	788,13	4.728,78
11	10	SVÇ	VULCANIZAÇÃO PNEU 18.4X34	806,94	8.069,40
12	30	SVÇ	RECAPAGEM A QUENTE - PNEU 1300X24	2.358,51	70.755,30
13	52	SVÇ	RECAPAGEM A QUENTE PNEU 1400x24 CONVENCIONAL	1.951,91	101.499,32
14	24	SVÇ	RECAPAGEM A QUENTE - PNEU 12.5/80X18	1.398,93	33.574,32
15	20	SVÇ	RECAPAGEM A QUENTE - PNEU 17.5X14	1.876,10	37.522,00
16	26	SVÇ	RECAPAGEM A QUENTE - PNEU 17.5X25 - L2	3.862,74	100.431,24
17	12	SVÇ	RECAPAGEM A QUENTE PNEU 1-9.5x24	3.824,11	45.889,32
18	6	SVÇ	RECAPAGEM A QUENTE - PNEU 26.1X23	4.697,75	28.186,50
19	6	SVÇ	RECAPAGEM A QUENTE - PNEU 23.1X26	5.175,37	31.052,22
20	36	SVÇ	RECAPAGEM A QUENTE - PNEU 12X16.5	1.437,66	51.755,76
21	30	SVÇ	VULCANIZAÇÃO PNEU - 12.5X16.5	370,22	11.106,60
22	30	SVÇ	VULCANIZAÇÃO PNEU 1300X24	612,14	18.364,20
23	60	SVÇ	VULCANIZAÇÃO PNEU 1400X24	697,31	41.838,60
24	6	SVÇ	VULCANIZAÇÃO PNEU - 26.1X23	925	5.550,00
25	20	SVÇ	VULCANIZAÇÃO PNEU 17,5X14	543,06	10.861,20
26	20	SVÇ	VULCANIZAÇÃO PNEU - 19.5X24	864,68	17.293,60
27	20	SVÇ	VULCANIZAÇÃO PNEU 17.5X25	844,58	16.891,60
28	6	SVÇ	VULCANIZAÇÃO PNEU 23.1X26	823,2	4.939,20
29	30	SVÇ	VULCANIZAÇÃO PNEU 12X16.5	367,89	11.036,70
30	40	SVÇ	RECAPAGEM A QUENTE PNEU 1400 r24 RADIAL	2.946,57	117.862,80
31	8	SVÇ	RECAPAGEM A QUENTE - PNEU 750X16	594,72	4.757,76
32	130	SVÇ	RECAPAGEM A FRIO - PNEU 295X80R22,5 - BORRACHUDO - profundidade mínima 20,5 mm	973,44	126.547,20
33	52	SVÇ	RECAPAGEM A FRIO - PNEU 1000x20 - BORRACHUDO - profundidade mínima 19,7 mm	847,7	44.080,40
34	30	SVÇ	VULCANIZAÇÃO PNEU 1000X20	304,52	9.135,60
35	50	SVÇ	VULCANIZAÇÃO PNEU 295X80R22,5	304,52	15.226,00
36	12	SVÇ	VULCANIZAÇÃO - PNEU 235X75R17,5	239,04	2.868,48
37	35	SVÇ	VULCANIZAÇÃO - PNEU 215X75R17,5	234,97	8.223,95
38	70	SVÇ	RECAPAGEM A QUENTE - PNEU 295X80R22,5	792,32	55.462,40
LOTE 02					
39	1484	SVÇ	Conserto, incluindo a desmontagem e a montagem, de pneus - veículos leves / vans	57,50	85.330,00



			165/70 R13 175/70 R13 175/70 R14 175/80 R14 185/60 R14 185/70 R14 185/60 R15 185/65 R15 205/75 R15 205/55 R16 215/75 R16 225/55 R16 235/70 R16 265/70 R16 205/55 R17 225/65 R16 205/75 R16 215/70 R14 235/70R15		
LOTE 03					
40	752	SVÇ	Conserto, incluindo a desmontagem e a montagem, de pneus - caminhões / ônibus / MICRO-ONIBUS 7.50 R16 215/75 R17.5 900x20 1000x20 1000 R20 275/80 R22,5 295/80 R22,5	89,62	67.394,24
LOTE 04					
41	620	SVÇ	Conserto, incluindo a desmontagem e a montagem, de pneus - máquinas pesadas Conserto, incluindo a desmontagem e a montagem, de pneus - máquinas pesadas 12.5/80X18 12.4X24 14.9X24 1300X24 1400X24 19.5X24 17.5X25 18.4X30 23.1X26 14X17.5 12X16.5 18.4X34 23.1X30 14.9X28	319,08	197.829,60
VALOR TOTAL					1.640.098,19

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 55/2026/PMJ
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2026/PMJ



ANEXO III
DECLARAÇÃO DE BOA SITUAÇÃO/CAPACIDADE FINANCEIRA

Eu _____, contador(a) inscrito(a) no CRC nº _____, estado de _____,
DECLARO sob as penas da lei, que a empresa _____, sediada no endereço
_____, nº _____, Bairro _____, da cidade _____ - _____, goza de
boa capacidade financeira necessária para o bom funcionamento da empresa.

Declaro, ainda, que a qualquer tempo, desde que solicitado pelo licitador, nos comprometemos em apresentar
todos os documentos ou informações que comprovarão as demonstrações.

_____, ____ de _____ de 2026.

NOME DO CONTADOR DA EMPRESA
ASSINATURA
CRC nº xxxxxxxx

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 55/2026/PMJ
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2026/PMJ

ANEXO IV
CADASTRO DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa especializada, de forma parcelada, para prestação de serviço de execução e acompanhamento de PMOC, bem como, a instalação, desinstalação, manutenção e retirada de aparelhos de ar condicionado de diversas potências, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos e insumos necessários à realização dos serviços, nos locais indicados pela municipalidade, a fim de atender as necessidades das secretarias e órgãos vinculados à Administração Pública Municipal de Joaçaba/SC.

ORGÃO GERENCIADOR: Município de Joaçaba, através da Secretaria de Infraestrutura e Agricultura.

EMPRESA: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____ N. _____, complemento: _____,
Bairro: _____, Município de _____ - Estado _____.
Telefones/DDD: _____
Email: _____

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO ATA:

Nome Completo: _____
CPF: _____
Cargo: _____

Assinatura digital: () SIM () NÃO

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome, CPF, cargo e assinatura do representante legal

OBSERVAÇÕES:

1. A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa.
2. Caso o responsável pela assinatura da Ata não seja o proprietário, deverá encaminhar a procuração registrada válida e lhe dando esses poderes.

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 55/2026/PMJ
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2026/PMJ

ANEXO V
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. ____/2026**

O MUNICÍPIO DE JOAÇABA/SC, por intermédio da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E AGRICULTURA**, como **órgão gerenciador**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 82.939.380/0001-99, representado(a) neste ato pelo(a) Secretário, **NAYARA DE OLIVEIRA**, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico n. 06/2026/PMJ – Processo Licitatório n. 52/2026/PMJ, RESOLVE registrar os preços da Empresa _____, na qualidade de **DETENTORA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. _____ estabelecida na _____, Bairro _____, no Município de _____/_____, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____.xxx.xxx-____, de acordo com a classificação por ela alcançada e, nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n. 14.133/21, Lei Complementar n. 123/2006 e suas alterações, Decreto Federal nº 10.024/2019, dentre outras cominações legais, e, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para contratação eventual e futura de serviços de recapagem, vulcanização, conserto, incluindo a montagem e desmontagem, de pneus destinados à manutenção da frota municipal de Joaçaba/SC, e demais entidades participantes.

1.3. DA FORMA DE EXECUÇÃO:

- 1.2.45 Os serviços e materiais, objeto desta licitação, deverão ser executados e fornecidos, respectivamente, de acordo com as especificações do **Anexos II** deste instrumento.
- 1.2.46 Havendo necessidade de materiais, o órgão requisitante emitirá a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho de Despesa, que serão encaminhadas à detentora para fins de atendimento.
- 1.2.47 Com relação aos itens 1 ao 38:
- 1.2.48 Na execução do objeto caberá a detentora retirar as carcaças para recapagens, bem como, proceder à entrega das mesmas, após a execução dos serviços, no Parque de Máquinas do Município, localizado na Rua Clair Costenaro, Bairro Vila Remor, sem custos adicionais.
- 1.2.49 As carcaças deverão ser retiradas em até 1 (um) dia útil contado da solicitação.
- 1.2.50 Os serviços deverão ser executados e entregues em até 4 (quatro) dias úteis, contados da data de retirada das carcaças.
- 1.2.51 Sobre os itens 39, 40 e 41, os quais compreendem os seguintes serviços:
- 1.2.52 Item 39 - Serviços de conserto, incluindo a desmontagem e a montagem, de pneus de veículos leves/vans, com ou sem câmara de ar.
- 1.2.53 Item 40 - Serviços de conserto, incluindo a desmontagem e a montagem, de pneus de caminhões/ônibus/micro-ônibus, com ou sem câmara de ar, com utilização ou não de mancão (não importando o número e o tamanho utilizado).
- 1.2.54 Item 41 - Serviços de conserto, incluindo a desmontagem e a montagem, de pneus de máquinas pesadas, com ou sem câmara de ar, com utilização ou não de mancão (não importando o número e o tamanho utilizado).
- 1.2.55 As desmontagens, as montagens e os consertos deverão atender as especificações e recomendações dos fabricantes dos veículos ou máquinas, a fim de eliminar riscos de danos a peças e componentes.
- 1.2.55.1 A detentora deverá fornecer, além da mão de obra, os materiais, as ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços, sem custos adicionais.

- 1.2.55.2 Poderá ocorrer, no entanto, a critério do órgão gerenciador e dos órgãos participantes, alteração nas medidas dos pneus em virtude de novas aquisições de veículos.
- 1.2.55.3 Para pneus cujas medidas não estão elencadas, os serviços deverão ser executados, enquadrando-se as mesmas na categoria correspondente.
- 1.2.55.4 O órgão requisitante, por intermédio de servidor designado, procederá a entrega dos pneus no estabelecimento da detentora, retirando-os do local logo após a execução dos serviços.
- 1.2.55.5 Os pneus serão entregues montados, cabendo à detentora executar a desmontagem, o conserto e a montagem dos mesmos após a execução dos serviços.
- 1.2.55.6 O processo de desmontagem e montagem deverá priorizar o ajuste preciso entre o pneu, o protetor e a câmara (quando houver), além da roda/aro.
- 1.2.55.7 A detentora deverá executar os serviços requisitados em até 04 (quatro) horas (considerando-se o horário comercial) contadas da entrega do pneu em seu estabelecimento ou de sua retirada.
- 1.2.56 Considerando-se questões de ordem operacional e financeira na relação custo-benefício e, preservando-se o interesse público, a detentora deverá disponibilizar, para a execução dos serviços, estabelecimento localizado a uma distância viária inferior a:
- 1.2.56.1 08 (oito) quilômetros do prédio sede do Setor de Transportes do Município, localizado na Avenida XV de Novembro, 1.349, Centro, para o item 39.
- 1.2.56.2 08 (oito) quilômetros do Parque de Máquinas do Município, localizado à Rua Clair Costenaro - Vila Remor, para os itens 40 e 41.
- 1.2.56.3 120 (cento e vinte) quilômetros do Parque de Máquinas do Município, localizado à Rua Clair Costenaro - Vila Remor, para os itens 01 a 38.
- 1.2.57 A definição da distância máxima de até 120 km, aplicável aos itens 1 ao 38, decorre de necessidade operacional e logística vinculada à continuidade dos serviços públicos essenciais, pois é imprescindível que a retirada dos pneus ocorra em a 1 (um) dia útil após a solicitação, bem como que o pneu submetido aos serviços de recapagem a quente, vulcanização ou recapagem a frio seja devolvido no mesmo local da retirada, também no prazo máximo de 4 (quatro) dias úteis, assim, resta evidenciado que distâncias superiores a 120 km inviabilizam o cumprimento desses prazos, comprometendo a eficiência da logística de coleta, execução dos serviços de recapagem a quente, vulcanização e recapagem a frio, bem como a entrega do pneu após a realização dos serviços.
- 1.2.58 Tal situação impacta diretamente o funcionamento de serviços públicos essenciais, tais como a operação de máquinas, o transporte escolar e o serviço de transporte fora do domicílio, os quais não podem sofrer interrupções ou atrasos decorrentes da logística da empresa detentora.
- 1.2.59 Considerando que, em diversas ocasiões, quando se verifica a necessidade de conserto de pneus dos veículos pertencentes à frota municipal, não há veículo reserva disponível para substituir aquele que foi encaminhado para reparo, evidencia-se a imprescindibilidade de que os serviços sejam realizados rigorosamente dentro dos prazos estabelecidos.
- 1.2.60 Tal providência mostra-se indispensável para evitar a interrupção das atividades administrativas e operacionais desempenhadas pelo Município, em estrita observância ao princípio da continuidade dos serviços públicos, o qual impõe à Administração Pública o dever de assegurar a prestação ininterrupta dos serviços essenciais à coletividade.
- 1.2.61 Fica expressamente estabelecido, como requisito essencial, que a borracha empregada nos serviços de recapagem a quente, vulcanização e recapagem a frio, deverá ser exclusivamente de primeira linha (Marcas usadas como referência de borracha de primeira linha: VIPAL, BANDAG, TIPLER OU OUTRAS DE PADRÃO EQUIVALENTE OU SUPERIOR, DEVIDAMENTE CERTIFICADAS). A borracha a ser fornecida deverá estar em conformidade com as normas técnicas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), atendendo integralmente aos requisitos de qualidade, segurança e desempenho estabelecidos. O produto deverá apresentar certificação ou documentação comprobatória que ateste sua adequação aos padrões normativos aplicáveis, garantia de que o material utilizado forneça segurança e durabilidade, sendo que o descumprimento desta disposição caracterizará infração contratual, sujeitando o responsável às penalidades cabíveis, sem prejuízo das demais medidas legais aplicáveis.
- 1.2.62 A adjudicação do objeto a(s) proponente(s) vencedora (as) e a contratação com a(s) mesma(s), ficará restrita à comprovação das condições estabelecidas acima.

- 1.2.63 Na execução dos serviços deverão ser observadas, de modo geral, as especificações das normas técnicas e legais vigentes e aquelas complementares e pertinentes aos respectivos serviços ora licitados, bem como, as instruções, recomendações e determinações da fiscalização, dos órgãos ambientais de controle e demais aplicáveis à espécie.
- 1.2.64 Caberá a detentora obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.
- 1.2.65 Os serviços somente poderão ser efetuados pela detentora, vedada, portanto, a terceirização dos mesmos.
- 1.2.66 Na execução dos serviços a detentora assumirá total responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao órgão requisitante ou a terceiros enquanto os veículos estiverem sob sua guarda ou quando seus empregados ou prepostos os estiverem conduzindo.
- 1.2.67 Caberá a detentora obedecer ao objeto deste instrumento e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.
- 1.2.68 Nos termos do art. 21 do Decreto Municipal nº 4.388/2013, durante a vigência, a Ata de Registro de Preços proveniente deste processo, poderá ser utilizada por qualquer órgão da Administração Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e em conformidade com o disposto no § 4º do art. 21 do mesmo diploma legal.
- 1.2.69 Caberá ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços verificar junto a detentora a capacidade de fornecimento pelo órgão ou entidade aderente.
- 1.2.70 Caberá a detentora, observadas as condições estabelecidas neste instrumento, optar pela aceitação do fornecimento ao órgão ou entidade aderente até o limite de 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados, desde que este fornecimento não venha a prejudicar as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador.
- 1.2.71 Fica estabelecido como limite às adesões por órgãos não participantes do Registro de Preços o quádruplo do quantitativo de cada item registrado neste instrumento.
- 1.2.72 No ato do recebimento, o órgão requisitante, por intermédio de servidor designado, poderá realizar inspeção de qualidade, podendo rejeitar total ou parcialmente os materiais que não atendam às especificações técnicas do objeto licitado, cabendo à detentora a substituição nos prazos contratuais.
- 1.2.73 O aceite dos produtos não exclui a responsabilidade civil da detentora por vícios de quantidade ou de qualidade dos mesmos, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste documento, verificadas posteriormente.
- 1.2.74 Caso os produtos sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.
- 1.2.75 Constatado o fornecimento de produtos de má qualidade, o órgão requisitante poderá utilizar-se do disposto na Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.
- 1.2.76 Os serviços de recapagem, recauchutagem e vulcanização deverão possuir garantia mínima de 6 (seis) meses ou até o desgaste total da banda de rodagem aplicada, prevalecendo o que ocorrer primeiro, contra defeitos de fabricação, descolamento ou falhas estruturais decorrentes do processo de reforma, obrigando-se a detentora à substituição ou refazimento do serviço sem ônus ao Município.
- 1.2.77 Nenhum serviço poderá ser iniciado sem autorização expressa do órgão gerenciador.
- 1.2.78 Os itens referentes aos serviços e todas as despesas necessárias à execução, abrangendo as horas dos profissionais envolvidos e quaisquer demais custos inerentes é de responsabilidade da detentora.

- 1.2.79 Os materiais fornecidos deverão estar em conformidade com todas as normas técnicas e legislações pertinentes à sua fabricação, desempenho e segurança.
- 1.2.80 Caso a mercadoria seja recusada ou o documento fiscal apresente inconsistências, o prazo para pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, conforme o caso.
- 1.2.81A detentora deverá observar integralmente as normas técnicas aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas à segurança do trabalho e às orientações dos fabricantes, atendendo ao disposto na NR-15 e na Portaria MS nº 3.523/1998, garantindo a integridade dos trabalhadores e a preservação das condições dos equipamentos.
- 1.2.82A detentora deverá disponibilizar sistema de gestão de chamados, via website, permitindo a abertura, o acompanhamento e o encerramento de todas as solicitações de manutenção corretiva.
- 1.2.83É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços.
- 1.2.84Os profissionais designados para a execução dos serviços deverão estar devidamente uniformizados, identificados, utilizando EPIs e EPCs adequados, portando cópia da Carteira de Trabalho e empregando ferramentas apropriadas às atividades.
- 1.2.85A detentora será responsável pela seleção, preparação e capacitação de sua equipe técnica, devendo encaminhar profissionais qualificados e com funções formalmente registradas em suas carteiras de trabalho.
- 1.2.86 Todas as despesas decorrentes de locomoção, hospedagem e alimentação dos profissionais durante a prestação dos serviços no município serão de responsabilidade exclusiva da detentora.
- 1.2.87 A detentora responderá por eventuais danos pessoais, materiais ou a terceiros, inclusive decorrentes de acidentes com veículos, bem como por infrações ao Código de Trânsito Brasileiro relacionadas ao deslocamento de sua equipe.
- 1.2.88 Caberá exclusivamente à detentora o pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários e relativos a acidentes de trabalho de sua equipe.
- 1.2.89 A detentora deverá fornecer, durante toda a execução contratual, todos os EPIs e EPCs necessários, orientando sua equipe quanto ao uso adequado.

Constatada pela fiscalização municipal a ausência ou inadequação dos EPIs ou EPCs, os serviços deverão ser imediatamente paralisados, sendo a detentora responsável pelos ônus decorrentes, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

1.4. MULTA POR ATRASO NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 1.4.1. Os chamados para manutenção corretiva classificados como urgentes deverão ser atendidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e os demais em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da comunicação formal, sendo vedada a exigência de valor mínimo para execução.
- 1.4.2. O descumprimento dos prazos estabelecidos sujeitará a detentora à aplicação de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), por chamado em atraso, sem prejuízo da aplicação das demais sanções administrativas previstas na legislação vigente.
- 1.4.3. A detentora será notificada, via e-mail ou aplicativo WhatsApp, acerca da aplicação da multa e terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do envio da notificação, para apresentar justificativa formal pelo atraso ocorrido.
- 1.4.4. Caso a justificativa apresentada não seja aceita pelo Município, a multa será definitivamente aplicada, com emissão do respectivo boleto para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão.

1.5. DA GARANTIA:

- 1.5.1. Os serviços executados pela detentora terão garantia mínima de 03 (três) meses, contados a partir da data de sua conclusão. O Município reserva-se o direito de verificar, diretamente junto aos fabricantes, os prazos de garantia aplicáveis às peças e componentes utilizados, sendo considerada inadimplência contratual a oferta, pela detentora, de garantias inferiores às previstas pelo fabricante.
- 1.5.2. A reexecução de serviços e a substituição de peças ou componentes cobertos pela garantia não acarretarão qualquer ônus ao Município, implicando, ainda, a reabertura integral dos prazos de garantia aplicáveis.
- 1.5.3. Nos casos de serviços, a detentora deverá registrar os novos prazos de garantia em documento específico, a ser entregue ao Município no momento da liberação do equipamento. Já para peças e componentes, o registro deverá ser realizado no verso da respectiva nota fiscal.

1.6. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

- 1.6.1. Para a execução do objeto, a detentora deverá apresentar a ART, RRT ou TRT, compatível com o objeto licitado, emitida em nome do profissional responsável técnico regularmente registrado no CREA, CAU ou CFT, conforme o caso.
- 1.6.2. A prestação dos serviços deverá ser realizada exclusivamente pela detentora, sendo vedada a subcontratação, total ou parcial, dos serviços previstos.
- 1.6.3. A detentora deverá possuir base de apoio localizada em até 80 (oitenta) quilômetros do município de Joaçaba, dispondo, no mínimo, de um número de telefone e um endereço de e-mail para contato e atendimento das demandas.
- 1.6.4. Caberá à detentora fornecer, às suas expensas, todos os materiais de consumo (tais como estopas, querosene, materiais de limpeza, fusíveis, graxa, entre outros) e todos os equipamentos necessários (como medidores de corrente elétrica, medidores de temperatura, medidores de carga de gás, etc.) indispensáveis à execução dos serviços. Deverá ainda disponibilizar veículos para o transporte de materiais e pessoal, bem como ferramentas e equipamentos adequados à plena realização das atividades contratadas.
- 1.6.5. Constatando-se o fornecimento de materiais ou a execução de serviços de qualidade inadequada, o órgão requisitante poderá aplicar as disposições previstas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo das demais sanções contratuais e legais cabíveis.
- 1.6.6. O fiscal designado por cada entidade solicitante poderá exercer ampla fiscalização sobre a execução dos serviços, verificando o cumprimento integral das condições contratuais.
- 1.6.7. O Município poderá rejeitar, total ou parcialmente, serviços executados em desacordo com as especificações do objeto licitado, obrigando-se a detentora a promover a substituição ou correção necessária, observando os prazos contratuais.

1.7. Os serviços estão previstos para serem realizados nos seguintes locais:

- a) Secretaria Municipal de Infraestrutura e Agricultura (Órgão Gerenciador)
- b) Secretaria Municipal de Educação
- c) Secretaria Municipal de Saúde
- d) Secretaria Municipal de Assistência Social
- e) Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira
- f) Secretaria Municipal de Transparência, Controle e Gestão Pública
- g) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação
- h) Secretaria Municipal de Comunicação, Cultura, Turismo e Eventos
- i) Fundo de Esportes
- j) Fundo Municipal do Idoso
- k) Conselho Tutelar
- l) Intendência de Habitação e Interesse Social
- m) Polícia Militar
- n) Polícia Civil
- o) Polícia Ambiental
- p) Funrebom
- q) Plass

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 3.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços **será de 12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que comprovada a vantagem econômica para o Município de Joaçaba e a comprovação de aceite da renovação por parte do fornecedor.

- 3.1.1. O gestor do contrato ficará responsável por comprovar a vantajosidade da renovação da Ata e solicitar a renovação.
- 3.2. Todos os prazos são em dias corridos e em sua contagem excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

4. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 4.1. Os preços registrados, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na Proposta são as que seguem:

ITEM	QTDE	UN	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
TOTAL					

- 4.2. Nos preços estão inclusos os custos de eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, encargos sociais, taxas, seguros, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, diárias, hospedagem, alimentação, fretes e quaisquer outros que incidam sobre a contratação ou decorrentes da mesma.

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado pelo Departamento de Contabilidade e Finanças da Prefeitura Municipal de Joaçaba, até 30 (trinta) dias, de acordo com os quantitativos fornecidos e executados e da entrega da nota fiscal.
- 5.2. O pagamento só poderá ser efetuado após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado.
- 5.3. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, em banco público (Banco do Brasil ou Caixa), cujos dados (banco, agência, nº da conta), deverão ser informados pela detentora na Nota Fiscal, bem como o número do empenho e do processo licitatório.
- 5.4. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para:
- 5.5. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Rua Getúlio Vargas, 205, CNPJ nº 10.594.533/0001-00.
- 5.6. A Nota Fiscal deverá ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação.
- 5.7. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município de Joaçaba do ressarcimento de qualquer prejuízo para a detentora vencedora.
- 5.8. Na hipótese de recusa da mercadoria ou de inconsistências no documento fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização da entrega ou da correção do documento fiscal, conforme o evento que motivar a prorrogação.

6. DO REAJUSTAMENTO, REPACTUAÇÃO, REVISÃO, SUPRESSÕES E ACRÉSCIMOS

- 6.1. A qualquer tempo, cada um dos percentuais registrados poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os fornecedores registrados para estabelecer o novo valor.
- 6.1.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus percentuais aos praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 6.2. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, conforme disposto no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, será obtida mediante a solicitação da detentora ao Município de Joaçaba, através de protocolo acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que eventuais alterações deferidas serão aplicadas a partir do primeiro dia útil do mês posterior ao pedido.
- 6.3. O pedido de revisão de preços será processado e julgado pelo Órgão Gerenciador.
- 6.4. Após o interregno de 1 (um) ano, os preços atuais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do Índice de Preços do Consumidor – INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a

ocorrência da anualidade. Será considerada a data-base vinculada à data da proposta de preços para efeitos de reajuste.

- 6.5. Conforme determinação do art. 86, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, § 3º, a faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: I - por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou II - por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

7. DA DESPESA

7.1. As despesas decorrentes desta Ata correrão por conta das seguintes dotações:

ÓRGÃO: 02.001 - GABINETE DO PREFEITO

Despesa: 3

Projeto/Atividade: 2.020 – Manutenção do Gabinete do Prefeito

Dotação: 3.3.90.00.00.00.00.00

Despesa: 5

Projeto/Atividade: 2.032 - Manutenção Da Junta Do Serviço Militar E Do Tiro De Guerra

Dotação: 3.3.90.00.00.00.00.00

ÓRGÃO: 04.001 – SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Despesa: 23

Projeto Atividade: 2.028 – Manutenção da Secretaria de Gestão Administrativa e Financeira

Dotação: 3.3.90.00.00.00.00.00

ÓRGÃO: 06.001 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Despesa: 136

Projeto Atividade: 2.118 - Manutenção da Frota da Secretaria de Educação

Dotação: 3.3.90.00.00.00.00.00

ÓRGÃO: 08.001 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E AGRICULTURA

Despesa: 184

Projeto Atividade: 2.040 - Manutenção e Ampliação da Frota Municipal

Dotação: 3.3.90.00.00.00.00.00

Despesa: 219

Projeto Atividade: 2.115 – Manutenção da Frota Agrícola

Dotação: 3.3.90.00.00.00.00.00

ÓRGÃO: 04.003 – CONVÊNIOS E CONSÓRCIOS

Despesa: 50

Projeto Atividade: 2.038 - Manutenção do Convênio Rádio Patrulha

Dotação: 3.3.90.00.00.00.00.00

Despesa: 57

Projeto Atividade: 2.085 - Manutenção do Convênio – Polícia Civil

Dotação: 3.3.90.00.00.00.00.00

Despesa: 64

Projeto Atividade: 2.117 – Manutenção Convênio – Polícia Ambiental

ÓRGÃO: 09.001 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO

Despesa: 258

Projeto Atividade: 2.097 - Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação

Dotação: 3.3.90.00.00.00.00.00

ÓRGÃO: 05.003 – CONSELHO TUTELAR

Despesa: 88

Projeto Atividade: 2.091 - Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar

Dotação: 3.3.90.00.00.00.00.00

ÓRGÃO: 11.001 – FUNDO DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL

Despesa: 291

Projeto Atividade: 2.096 - Manutenção do Fundo de Habitação de Interesse Social

Dotação: 3.3.90.00.00.00.00.00

ÓRGÃO: 12.001 – FUNDO DE ESPORTES

Despesa: 302

Projeto Atividade: 2.201 - Manutenção Da Superintendência Do Esporte

Dotação: 3.3.90.00.00.00.00.00

ÓRGÃO: 16.001 – FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Despesa: 5

Projeto Atividade: 2.073 - Manutenção dos Serviços de Proteção Social Básica (CRAS)

Dotação: 3.3.90.00.00.00.00.00

Despesa: 22

Projeto Atividade: 2.215 - Manutenção dos Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade (CREAS)

Dotação: 3.3.90.00.00.00.00.00

Despesa: 25

Projeto Atividade: 2.216 - Manutenção dos Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade

Dotação: 3.3.90.00.00.00.00.00

Despesa: 11

Projeto Atividade: 2.119 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social (SECRETARIA)

ÓRGÃO: 18.001 – FUNDO DE SAÚDE

Despesa: 7

Projeto Atividade: 2.122 - BLATB: Bloco Atenção Básica

Dotação: 3.3.90.00.00.00.00.00

Despesa: 12

Projeto Atividade: 2.123 - BLVGS: Bloco de Vigilância em Saúde

Dotação: 3.3.90.00.00.00.00.00

Despesa: 20

Projeto Atividade: 2.124 - BLMAC: Bloco Atenção De Média E Alta Complexidade

Dotação: 3.3.90.00.00.00.00.00

ÓRGÃO: 19.001 – FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS

Despesa: 5

Projeto Atividade: 2.006 - Manutenção do Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros – Funrebom

Dotação: 3.3.90.00.00.00.00.00

ÓRGÃO: 05.002 – FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

Despesa: 76

Projeto Atividade: 2.152 - Manutenção do Centro de Referência da Melhor Idade

Dotação: 3.3.90.00.00.00.00.00

ÓRGÃO: 22.001 – SECRETARIA DE TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E GESTÃO PÚBLICA

Despesa: 315

Projeto Atividade: 2.188 - Manutenção da Secretaria de Transparência, Controle e Gestão Pública

Dotação: 3.3.90.00.00.00.00.00

ÓRGÃO: 23.001 – SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO, CULTURA, TURISMO E EVENTOS

Despesa: 333

Projeto Atividade: 2.187 - Manutenção da Secretaria de Comunicação, Cultura, Turismo e Eventos

Dotação: 3.3.90.00.00.00.00.00

ÓRGÃO: 26.001 – PLASS

Despesa: 24

Projeto Atividade: 2.219 - Manutenção da Atividades Administrativas do Plass

Dotação: 3.3.90.00.00.00.00.00

8. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. O órgão gerenciador e o órgão participante, através do(s) servidor(es) abaixo designados, acompanhará(ão) e fiscalizará(ão) a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados:
- ✓ Polícia Militar: RAFAEL DUARTE TAGLIARI;
 - ✓ Polícia Civil: MAGALI VANIN;
 - ✓ Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros: LEOCIR JOSE PARIZOTTO;
 - ✓ Polícia Ambiental: VITOR ANGELO TITON;
 - ✓ Demais setores/entidades: VALDECIR VALENTIN DAROLD E EDUARDO BORGES DA SILVA
- 8.1.2. A fiscalização de que trata o subitem acima, não exclui nem reduz a responsabilidade da detentora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.1.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 8.2. De acordo com a Seção II, Art. 13 do Decreto nº 6.764, de 09 de março de 2023 “Com vistas à otimização dos quadros de pessoal, quando não exigível pela complexidade do objeto, poderá ser dispensada a designação de gestor do contrato/Ata, hipótese em que o fiscal do contrato/Ata, designado na forma do art. 9º, desempenhará cumulativamente as atribuições dispostas nos incisos II a VII do art. 8º”.
- 8.3. A Gestão deste contrato/Ata será realizada por: **LUCIANO DE FREITAS DE LIMA.**
- 8.4. O Fiscal e Gestor de contratos/Ata contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, sempre que entender necessário.
- 8.4.2. O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á às questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor de contratos/Atas.
- 8.5. O objeto licitado será recebido:
- 8.5.2. Definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita da Detentora.
- 8.6. Os serviços a serem executados deverão estar em conformidade com a legislação vigente, assim como atender eficazmente às finalidades que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
- 8.7. Constatada alguma irregularidade no objeto executado, o órgão gerenciador poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA E DO ORÇÃO GERENCIADOR

9.1. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA:

- 9.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços e fornecimento dos materiais;
- 9.1.2. Obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade;
- 9.1.3. Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.4. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução dos serviços e do fornecimento dos materiais;
- 9.1.5. A inadimplência da detentora não transfere ao órgão gerenciador a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Edital;

- 9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.1.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão do fornecimento dos materiais e execução dos serviços da Ata de Registro de Preços;
- 9.1.8. Indenizar o órgão gerenciador quando ocorrerem danos, avarias, extravios ou inutilização de objetos da Secretaria ou terceiros;
- 9.1.9. Executar os serviços e fornecer os materiais de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtornos para o órgão gerenciador;
- 9.1.10. Exigir do órgão gerenciador, a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho de Despesa para a efetiva execução dos serviços e o fornecimento dos materiais solicitados;
- 9.1.11. Prestar os serviços e fornecer os materiais solicitados pelo valor consignado na Ata de Registro de Preços, responsabilizando-se pelo pagamento de transportes, entrega de produtos, impostos e todo e qualquer encargo correlato ao fornecimento;
- 9.1.12. Efetuar a execução dos serviços e o fornecimento dos materiais em perfeitas condições, conforme especificações, quantidades, prazo e local constantes neste instrumento e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;
- 9.1.13. Prestar os serviços ou fornecer os materiais necessários para a execução dos serviços, em estrita conformidade com as disposições e especificações deste instrumento;
- 9.1.14. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, os serviços e/ou materiais da Ata de Registro de Preços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução e/ou fornecimento;
- 9.1.15. Efetuar a troca dos materiais ou reexecutar os serviços entregues que estiverem fora das especificações contidas neste instrumento, ou em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para o órgão gerenciador;
- 9.1.16. Comunicar o órgão gerenciador, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a execução dos serviços e/ou fornecimento dos materiais, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.17. Indicar preposto com poderes para representá-la formalmente, administrativa e operacionalmente, durante a execução da Ata de Registro de Preços;
- 9.1.18. Facilitar todas as atividades de fiscalização durante toda a vigência da Ata de registro de Preços;
- 9.1.19. Promover, com a presença do fiscal do órgão fiscalizador, a verificação da execução e do fornecimento efetuado, confirmando que os serviços e/os materiais estão de acordo com o solicitado;
- 9.1.20. Dar ciência por escrito ao fiscal administrativo sobre qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços e/ou fornecimento dos materiais;
- 9.1.21. Verificar a qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados, procedendo a sua substituição ou adequação, quando não atenderem à qualidade, quantidade, prazo e demais condições contratadas ou quando solicitado pelo órgão requisitante;
- 9.1.22. Refazer o serviço executado quando o mesmo, na ocasião do recebimento, apresentar defeito, estiver em desacordo com as especificações técnicas e em desacordo com a solicitação do órgão gerenciador;
- 9.1.23. Atender aos chamados do órgão gerenciador, visando efetuar, imediatamente, reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto deste instrumento;
- 9.1.24. A reexecução de serviços e a substituição de peças e componentes que estejam acobertados pela garantia não implicarão ônus para o órgão gerenciador e acarretarão a reabertura dos respectivos prazos de garantia;
- 9.1.25. Os empregados da detentora não terão relação de emprego com o órgão gerenciador, sendo de exclusiva responsabilidade da detentora as obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- 9.1.26. Cuidar para que seus empregados designados para a execução dos serviços zelem pelo patrimônio público;
- 9.1.27. Substituir, sempre que solicitado pelo órgão gerenciador, qualquer empregado cuja atuação seja julgada prejudicial, inconveniente ou insatisfatório;
- 9.1.28. Responsabilizar-se pela integridade dos equipamentos do órgão gerenciador a ela entregues para manutenção, bem como por quaisquer equipamentos e acessórios neles instalados, respondendo única e exclusivamente por eventuais danos ou prejuízos causados, ficando obrigada, a qualquer momento, a corrigir, às suas expensas, defeitos ou vícios verificados, resultantes da inequação da execução do objeto do Edital, independente do aceite do órgão gerenciador.
- 9.1.29. Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto desta licitação.
- 9.1.30. Garantir os serviços executados por, no mínimo, 03 (três) meses.
- 9.1.31. Responsabilizar-se por garantir que todos os profissionais envolvidos na execução estejam devidamente equipados com Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

- 9.1.32. Assegurar que seus profissionais estejam uniformizados ou devidamente identificados por crachá durante a prestação de serviços.
- 9.1.33. Sanar imediatamente quaisquer irregularidades apontadas pelos órgãos de fiscalização municipal durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- 9.1.34. O preposto da detentora deverá fornecer telefone, endereço e e-mail para o fiscal da Ata.
- 9.1.35. Os pneus recapados ou recauchutados deverão ser entregues pela licitante, em conformidade com as normas do INMETRO nº433/2021 e normas correlatas, das normas ABNT NBR NM 225:2000, ABNT NBR NM 224:2003, ABNT NBR 5531:1990, e demais normas aplicáveis e de outras normas regulamentadoras em vigor, aplicáveis ao objeto.
- 9.1.36. A detentora deverá atender as regras de marcação para cada unidade de pneus após reformado, em conformidade com o item 6, do anexo I da portaria nº433, de 15 de outubro de 2021, do Inmetro, devendo ser afixadas de forma indelével e legível, estampadas em alto relevo no pneu, ou através da aplicação de etiqueta vulcanizada, localizada de forma visível e legível, na lateral ou laterais.
- 9.1.37. Deverá ser conservado o piso (largura) original do pneu feito por processo a frio ou quente, atendendo as normas da ABNT e do INMETRO.
- 9.1.38. Ao realizar a coleta, a empresa deverá encaminhar relatório dos pneus coletados.
- 9.1.39. Antes da execução do serviço, a detentora deverá realizar inspeção prévia das carcaças, emitindo laudo técnico individual que ateste as condições estruturais de cada pneu, para que seja realizado registro fotográfico que demonstre a numeração do pneu e o estado do mesmo. Este registro, deverá ser encaminhado formalmente ao município, através de e-mail.
- 9.1.40. As carcaças consideradas inservíveis durante a inspeção deverão ser devolvidas pela detentora no local de retirada. A decisão final cabe ao fiscal do contrato dizer se é inservível ou não.
- 9.1.41. Apresentar A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) antes do início da execução dos serviços, para os serviços que se faça necessário a apresentação das mesmas, conforme exigência do órgão regulador.

9.2. DAS OBRIGAÇÕES DA ÓRGÃO REQUISITANTE:

- 9.2.1. Receber itens e/ou serviços no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 9.2.2. Observar para que durante a execução da Ata de Registro de Preços sejam cumpridas as obrigações assumidas pela detentora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.2.3. Prestar as informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela detentora;
- 9.2.4. Efetuar o pagamento à detentora no valor correspondente a execução do objeto, conforme quantitativo solicitado e entregue, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do Art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 9.2.5. Emitir a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho de Despesa à proponente detentora, para que a mesma proceda a execução do objeto;
- 9.2.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da detentora, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 9.2.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 9.2.8. Comunicar à detentora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 9.2.9. Rejeitar, no todo ou em parte, os itens em desacordo com as exigências deste instrumento e seus Anexos;
- 9.2.10. Emitir, quando da necessidade da aquisição e execução dos itens, através do órgão requisitante, autorização para o fornecimento e execução dos mesmos;
- 9.2.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela detentora com terceiros, ainda que vinculados a execução dos itens licitados, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da detentora, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 9.2.12. Comunicar à detentora, por escrito e em tempo hábil quaisquer instruções ou alterações a serem adotadas sobre assuntos relacionados a execução dos serviços e/ou fornecimento dos materiais;
- 9.2.13. Adotar todas as providências necessárias para a adequada execução do processo licitatório.
- 9.2.14. Conceder revisões contratuais sempre que comprovadas alterações no equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, mediante requerimento formal da detentora, devidamente instruído com documentos que comprovem o aumento dos custos.
- 9.2.15. Zelar pelo cumprimento das obrigações assumidas pela detentora, bem como pela manutenção das condições de habilitação e qualificação apresentadas na fase licitatória.

10. DO CANCELAMENTO

- 10.1. A detentora terá seu Registro cancelado quando:
- a. Descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços;
 - b. Não assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - c. Não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente desta Ata, na hipótese de se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - d. Sofrer sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal 14.133/21.
- 10.2. O cancelamento do Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput do Art. 156 da Lei Federal 14.133/21, será formalizado por despacho fundamentado.
- 10.3. O cancelamento do Registro de Preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta Ata, devidamente comprovados e justificados:
- a. Por razão de interesse público; ou
 - b. A pedido do fornecedor.
- 10.4. Conforme determinação do art. 86, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, § 3º, a faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: I - por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou II - por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o contratado que:
- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c. der causa à inexecução total do contrato;
 - d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.2.2. Multa:
- 11.2.2.1. Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura do Contrato, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:
- a. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de mora na assinatura deste ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - b. Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato;
 - c. 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.
- 11.2.2.2. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:
- a. Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pela detentora da ordem de serviços.

- b. Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de materiais.
- 11.2.2.3. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à detentora:
 - a. Se o valor a ser pago à detentora não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica esta obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação oficial.
 - b. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela detentora ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 11.2.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b. as peculiaridades do caso concreto;
 - c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d. os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade

no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

- 11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 12.1. A detentora (Operadora de Dados), obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato e relações com o órgão gerenciador (Controladora de dados) em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ("LGPD").
- 12.2. A detentora deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais seja estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas de governança e aos princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.
- 12.3. A detentora compromete-se a auxiliar o órgão gerenciador com as suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a legislação aplicável, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.
- 12.4. O órgão gerenciador não autoriza a detentora a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados Pessoais, estabelecido por este Contrato/Ata.
- 12.5. A detentora ao armazenar dados de controle do órgão gerenciador, declara possuir mecanismos internos para a proteção dos dados, devendo observar as regras da LGPD e as premissas de governança com seus funcionários e prestadores de serviços (suboperadores) aceitas no tratamento dos dados.
- 12.6. Em caso de incidente de segurança da informação envolvendo os dados pessoais compartilhados em razão do objeto do presente contrato/Ata, deverá a detentora, notificar, imediatamente o órgão gerenciador, informando minimamente:
- a. A descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
 - b. As informações sobre os titulares envolvidos;
 - c. A indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados observados os segredos comercial e industrial;
 - d. Os riscos relacionados ao incidente;
 - e. Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e
 - f. As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.
- 12.7. Poderá o órgão gerenciador realizar auditoria para verificar o cumprimento da legislação de proteção de dados pela detentora.
- 12.8. Deverá a detentora oferecer garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente o órgão gerenciador, se requerido.
- 12.9. Encerrada a vigência do contrato/Ata ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a detentora interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo órgão gerenciador, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as

cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

- 12.10. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato/Ata e também de acordo com o que dispõe a LGPD, sem prejuízo das perdas e danos apurados.

13. DA ANTICORRUPÇÃO

- 13.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

§1º. No exercício dos direitos e obrigações previstos no presente contrato/Ata de e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, cada uma das Partes se obriga a:

- a. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente;
- b. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.
- c. As partes se obrigam a notificar a outra, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações vigentes, bem como em casos em que obtiver ciência acerca de qualquer prática de suborno ou corrupção.

- 13.2. Fica ajustado entre as Partes que a comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula e das normas legais anticorrupção é infração grave e implicará na possibilidade de rescisão unilateral do contrato/Ata, sem qualquer ônus ou penalidade, respondendo a parte infratora pelas perdas e danos causados à parte inocente.

14. DA PUBLICAÇÃO

O Órgão Gerenciador se compromete a publicar o extrato da presente Ata, nos termos da legislação pertinente.

15. DOS CASOS OMISSOS E CONDIÇÕES GERAIS

- 15.1. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa, e ainda, os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 15.2. A existência de preços registrados não obriga o órgão gerenciador a adquirir os materiais objeto desta Ata, sendo facultada a realização de licitação específica para a contratação total ou parcial do objeto, hipóteses em que, em igualdade de condições, a DETENTORA do registro terá sempre preferência.
- 15.3. A declaração de nulidade deste instrumento opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

16. DO FORO

- 16.1. Fica eleito o foro da comarca de Joaçaba (SC) para dirimir questões oriundas desta Ata, renunciando as partes a qualquer outro que lhe possa ser mais favorável.



JOAÇABA(SC), xx de xxxx de 2026.

MUNICÍPIO DE JOAÇABA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E AGRICULTURA
NAYARA DE OLIVEIRA – Secretária

DETENTORA

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

702**4EZ****J7E****86Q**